

Relatório Completo 26/02/2016 às 00:43:32

Total de (185) Proposições.

PLS 333334/4444							
Autor:	Deputado João Campos (PS	SDB/GO)	Rela	ator: Deputado João	Campos (P	SDB/GO)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		gsdf					-
		modifi	cado em 20/02/2016 às 00:	42			
0 auo á		gsdfgs	sd				
O que é	,	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:	:42			
Ação A	BEAR	Descri	Ação ABEAR 1 ção da a&cce 2016 às 00:00 Não realizad				
		Titulo	Ação ABEAR 2				
		Descri	ção Aç	ão ABEAR 2			
		26/02/	2016 às 00:00 Não realizad	do			
Situaçã	0	gsdf modifi	cado em 20/02/2016 às 00:	42			
Nossa F	Posição	gsdfgs modifi	odfg cado em 20/02/2016 às 00:	42			

PLS 43434/4343						
	Relator: dep jurema monteiro					
Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco gsdfgsdfgsdf						
modi	ficado em 20/02/2016 às 00	:28				
sdfgs	sdf					
modi	modificado em 20/02/2016 às 00:28					
gsdf)					
modi	modificado em 20/02/2016 às 00:28					
gsdf						
modi	ficado em 20/02/2016 às 00	:28				
•	gsdfg modi sdfgs modi gsdfg modi	Rel Tema: Regulação Tarifária gsdfgsdfgsdf modificado em 20/02/2016 às 00 sdfgsdf modificado em 20/02/2016 às 00 gsdfg modificado em 20/02/2016 às 00 gsdfg	Relator: dep jurema monteiro Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não gsdfgsdfgsdf modificado em 20/02/2016 às 00:28 sdfgsdf modificado em 20/02/2016 às 00:28 gsdfg modificado em 20/02/2016 às 00:28	Relator: dep jurema monteiro Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: gsdfgsdfgsdf modificado em 20/02/2016 às 00:28 sdfgsdf modificado em 20/02/2016 às 00:28 gsdfg gsdfg modificado em 20/02/2016 às 00:28 gsdfg		

PLS 43434/4343

Data: 26/02/2016 Página 1 de 116



Autor: dep airton pereira Relator: dep jurema monteiro

Status: em acompanhamento	Tema: F	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gsdfgsdf	gsdf					
	modificad	do em 20/02/2016 às 00:26					
O gua á	sdfgsdf						
O que é	modificado em 20/02/2016 às 00:26						
Ação AREAR	,						
Situação	gsdfg						
Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:26						
Nossa Posição	gsdf						
NOSSA FUSIÇAU	modificad	do em 20/02/2016 às 00:26					

	PLS 66666/6666							
Autor:	Deputada Professora Dorin	nha Seabra Rez	ende (DEM-TO).	Relator	: Senador Vicenti	nho Alves ((PR/TO)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifá	ria	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	hdhgdfgh							
		modifi	cado em 20/02/201	6 às 00:26				
O ź	:	dfghd						
O que é	!	modifi	cado em 20/02/201	6 às 00:26				
	DEAD							
		fghdfh	gd					
Situaçã	0	modifi	cado em 20/02/201	6 às 00:26				
Nana F	Docioão	fghdgf	hdg					
Nossa F	osição	modifi	rado em 20/02/201	6 às 00·26				

PLS 54444/5454						
Autor: asdfasdf777777	Relator: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)					
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sir					
Foco asdfasdfasdf						
modificado em 20/02/2016 às 00:24						
O mus á	asdfasdfasdfasdfasdfasdf					
O que é modificado em 20/02/2016 às 00:24						
Ação ABEAR						

Data: 26/02/2016 Página 2 de 116



Situação	sdfasdf
Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:24
Nacca Baciaão	fasdfa
Nossa Posição	modificado em 20/02/2016 às 00:24

PLS 33333333/4444

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: asdfasdf777778888

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	fdfdf						
	modifi	icado em 20/02/2016 às 00:22					
O que é	dfdfd						
O que e	modificado em 20/02/2016 às 00:22						
Ação AREAR	,						
Situação	fdfdf						
Situação	modif	icado em 20/02/2016 às 00:22					
Nossa Posição	fdfdfd	fd		·			
NOSSA FOSIÇÃO	modificado em 20/02/2016 às 00:22						

PLS 333333/3333

Autor: asdfasdf777778888 Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Não Sim Foco lkjglksjlkdqljglksjlkj modificado em 20/02/2016 às 00:02 jkljkgjsd;lfjgl;sdkfjl;gksjdflkqljglsjdlfjqljg O que é modificado em 20/02/2016 às 00:02 Acão AREAR ljl;ljgl;sdkjfkjl;kjlkj Situação modificado em 20/02/2016 às 00:02 gkjsl;fkjg;lksjl;gskjdf Nossa Posição modificado em 20/02/2016 às 00:02

PLS 22222/2222

Autor:Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)Relator:Deputado João Campos (PSDB/GO)

Data: 26/02/2016 Página 3 de 116



Autor:

MARCELO SQUASSONI - PRB - SP

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	fasdfa						
	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:51					
O que é	sdfaso	dfas					
- que e	modificado em 19/02/2016 às 23:51						
Ação AREAR							
Situação	dfasdf	fasdfa					
Situação	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:51					
Nossa Posição	sdfaso	dfasdfasd					
110334 031ç40	modificado em 19/02/2016 às 23:51						

PLS 1111/1111				
Autor:	MARCELO SQUASSONI - PRB - SP	Relator: Deputado William Woo (PV/SP)		

Status: em análise	Tema: Relações de Con	sumo Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	texto de foco						
	modificado em 19/02/201	6 às 23:50					
O gua á	faskdjfakl;j						
O que é	modificado em 19/02/2016 às 23:50						
Ação AREAD							
Situação	;lkjfl;akjsl;djf						
Jituação	modificado em 19/02/2016 às 23:50						
Nossa Posição	;ljfl;ajsdlfjalskdj;a						
14055a FUSIÇAU	modificado em 19/02/2016 às 23:50						

PLS 1111/1111	

Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não

Foco	texto de foco			
	modificado em 19/02/2016 às 23:49			
O que é	faskdjfakl;j			
O que e	modificado em 19/02/2016 às 23:49			
Ação AREAR				
Situação	;lkjfl;akjsl;djf			
Oitaação	modificado em 19/02/2016 às 23:49			

Página 4 de 116 Data: 26/02/2016



;ljfl;ajsdlfjalskdj;a Nossa Posição modificado em 19/02/2016 às 23:49

PLS 1111/1111

Relator: Autor:

Notas Técnicas: Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAR Situação modificado em Nossa Posição modificado em

PLS 1111/1111

Relator: Autor:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em análise Tema: Relações de Consumo Não Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em

PLS 0000/0000

Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: a Autor:

Regulação Tarifária Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Não

Página 5 de 116



Foco	afasdfasdfa				
	modificado em 19/02/2016 às 22:59				
O mus á	fsadfasdfasd				
O que é	modificado em 19/02/2016 às 22:59				
Acão AREAR					
Situação					
	modificado em 19/02/2016 às 22:50				
Nacca Paciaão	fasdfasdfasd				
Nossa Posição	modificado em 19/02/2016 às 22:59				

PLS 423423/4234							
Autor:	itor: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco							
	modifi	cado em					
O que é	modifi	cado em					
Ação AREAR							
Situação	modifi	cado em					
Nossa Posição	modifi	cado em					

Autor:		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	,					
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação AREAD	,					
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PLS 423423/4234

Data: 26/02/2016 Página 6 de 116



F)	S	2	34	23	14	23	42

Autor: Rodrigo Costa Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	fsdfsd							
	modificado em 19/02/2016 às 03:13							
O gua á	fsdfsd							
O que é	modificado em 19/02/2016 às 03:13							
Ação AREAR								
Situação	fsdfsd							
Situação	modificado em 19/02/2016 às 03:13							
Nossa Posição	fsdfsd							
INUSSA FUSIÇAU	modifi	cado em 19/02/2016 às 03:13						

PL 5455/5555

Autor: Rodrigo Costa Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	gfgf teste							
	modificado em 19/02/2016 às 01:32							
O gua á	gfgf							
O que é	modificado em 18/02/2016 às 22:14							
Ação AREAR								
Situação	gfg							
Situação	modificado em 18/02/2016 às 22:14							
Nossa Basiaão	fgfgf							
Nossa Posição	modifi	cado em 18/02/2016 às 22:14						

PLS 12312/3123

Autor: Rodrigo Costa Relator: asdfasdf777778888

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	uuuuu	ıu					
	modificado em 18/02/2016 às 22:04						
O que é	uuu						
O que e	modif	icado em 18/02/2016 às 22:04					

Data: 26/02/2016 Página 7 de 116



Ação AREAR	
Situação	uuuu
	modificado em 18/02/2016 às 22:04
Nossa Posição	uuuu
	modificado em 18/02/2016 às 22:04

PLS 55555/5555							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: N	lão I	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	modificado em						
O que é	modificado em						
Ação AREAR							
Situação	modifi	cado em					
Nossa Posição	modifi	cado em					

PLS 55555/5555							
Autor:	utor: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco							
	modifi	cado em					
O que é	modificado em						
Ação AREAR							
Situação	modifi	cado em					
Nossa Posição	modifi	cado em					

PLS 55555/5555	
----------------	--

Data: 26/02/2016 Página 8 de 116



Autor: Relator: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PLS 55555/5555 Autor: Relator: Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PLS 55555/5555 Autor: Relator: **Notas Técnicas:** Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Não Status: em acompanhamento Foco modificado em O que é modificado em **Ação ABEAR**

Data: 26/02/2016 Página 9 de 116



Situação	modificado em
Nossa Posição	modificado em

PLS 55555/5555							
Autor: Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,						
	modifi	cado em					
O que é	modificado em						
Ação AREAD	,						
Situação modificado em							
Nossa Posição	modifi	cado em					

PLS 4321/1234							
Autor: Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco							
	modifi	cado em					
O que é	O que é modificado em						
Ação AREAR	Acão AREAR						
Situação	modifi	cado em					
Nossa Posição	modifi	cado em					

	PLS 4321/1234
Autor:	Relator:

Data: 26/02/2016 Página 10 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modific	cado em				
O que é	modific	cado em				
Ação AREAR						
Situação	modific	cado em				
Nossa Posição	modific	cado em				

PLS 1234/3232						
Autor: asdfasdf777777	Relator: asdfasdf777778888					
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fsdfsd					
	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:26				
O gua á	sdfsd					
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:26					
Ação AREAR						
	sdfsdf					
Situação	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:26				
Nossa Posição	fdsf					
NUSSA FUSIÇAU	modificado em 18/02/2016 às 21:26					

PLS 1234/3232						
Autor: asdfasdf777777	Relator: asdfasdf777778888					
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã					
Foco	fsdfsd					
	modificado em 18/02/2016 às 21:24					
O gua á	sdfsd					
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:24					
Ação AREAR						
Situação	sdfsdf					
Oltuação	modificado em 18/02/2016 às 21:24					

Data: 26/02/2016 Página 11 de 116



Nacca Paciaña	fdsf
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:24

PLS 4234234/2342							
Autor:	Re	elator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas:						
Foco							
	modificado em						
O que é	modificado em						
Ação AREAD	,						
Situação	modificado em						
Nossa Posição	modificado em						

PLS 4534534/345345 Autor: Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Tributação Não Não Foco gsdfgsdfgsfdg modificado em 18/02/2016 às 21:17 gsdfgsdf O que é modificado em 18/02/2016 às 21:17 Λοΐο ΛΡΕΛΡ gsdfgsdfg Situação modificado em 18/02/2016 às 21:17 sdfgsdfgsdf Nossa Posição modificado em 18/02/2016 às 21:17

	PLS 4534534/345345
Autor:	Relator:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Não Não Tema: Tributação

Página 12 de 116



Foco	gsdfgsdfgsfdg				
	modificado em 18/02/2016 às 21:10				
O gua á	gsdfgsdf				
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:10				
Ação AREAD					
Situação	gsdfgsdfg				
Oituação	modificado em 18/02/2016 às 21:10				
Nessa Pesisão	sdfgsdfgsdf				
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:10				

	PEC 5555/5555							
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Nogueira						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não Nota	s Técnicas : Nã		
Foco		,						
		modifie	cado em 06/02/2016 às	23:37				
O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:37							
<u> </u>	READ							
Situaçã	0	modific	cado em 06/02/2016 às	: 23:37				
Nossa F	Posição	modific	cado em 06/02/2016 às	s 23:37				

	Rel	ator: Senado Federal	- CPI do A	pagão Aéreo		
Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
,						
modificado em 06/02/2016 às 23:36						
modificado em 06/02/2016 às 23:36						
,						
Situação modificado em 06/02/2016 às 23:36						
Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:36						
	modifi modifi modifi	Tema: Outros Projetos modificado em 06/02/2016 às 23 modificado em 06/02/2016 às 23 modificado em 06/02/2016 às 23	Tema: Outros Projetos Prioridade: modificado em 06/02/2016 às 23:36 modificado em 06/02/2016 às 23:36 modificado em 06/02/2016 às 23:36	Relator: Senado Federal - CPI do A Tema: Outros Projetos Prioridade: Não modificado em 06/02/2016 às 23:36 modificado em 06/02/2016 às 23:36 modificado em 06/02/2016 às 23:36	Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: modificado em 06/02/2016 às 23:36 modificado em 06/02/2016 às 23:36	

Data: 26/02/2016 Página 13 de 116



PLS 66666/66666

Autor: f Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Outros Projetos Não Tema: Não Foco modificado em 06/02/2016 às 23:36 O que é modificado em 06/02/2016 às 23:36 Acão AREAR Situação modificado em 06/02/2016 às 23:36 Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:36

PL 44444/4444

Autor: trt Relator: trt

PL 3333/3333

Autor: r Relator: r

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 06/02/2016 às 23:34

O que é modificado em 06/02/2016 às 23:34

Data: 26/02/2016 Página 14 de 116



Acão AREAD		
Situação	modificado em 06/02/2016 às 23:34	
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:34	

PLS 2222222/2222								
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Gabriel Rodrigues					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridad	le: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		fasdfasdf						
	modificado em 06/02/2016 às 23:34							
asdfasdfasd								
O que é		modificado em 06/02/2016 às 23:34						
	DEAD							
		fasdfasdf						
Situação modificado em 06/02/2016 às 23:34								
Nossa F	Posicão	fasdfa	sdfasd					
Nossa F	rusiçau	modifi	cado em 06/02/201	6 às 23:34				

PL 111111/111111								
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Nogueira						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco								
	modificado em 06/02/2016 às 23:10							
O que é	į	modificado em 06/02/2016 às 23:10						
1030 A	DEAD							
Situaçã	Situação modificado em 06/02/2016 às 23:10							
Nossa I	Posição	modifi	cado em 06/02/20	16 às 23:10				

PL 423423/2222

Data: 26/02/2016 Página 15 de 116



Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não Notas Técnicas: N	Não			
Foco	fasdfasdfasd						
	modificado em 06/02	2/2016 às 20:34					
O gua á	asdfasdfasd						
O que é	modificado em 06/02/2016 às 20:34						
Λοΐο ΛΒΕΛΡ	,						
Situação	fasdfasd						
Situação	modificado em 06/02	2/2016 às 20:34					
Nossa Posição	fasdfasdfasd						
Nossa Posição	modificado em 06/02	2/2016 às 20:34					

PLS 69696969/2016							
Autor:	tor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		fasdfasdfasd					
		modificado em 06/02/2016 às 11:23					
fasdfasdf							
O que é	,	modificado em 06/02/2016 às 11:23					
	DEAD						
		fasdfa	sd				
Situaçã	O	modifi	modificado em 06/02/2016 às 11:23				
Nacco I	Docioão	fasdfa	sdfasd				
Nossa F	osição	modificado em 06/02/2016 às 11:23					

PL 6666/66666							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco modificado em 31/01/2016 às 22:29							
O que é modificado em 31/01/2016 às 22:29							
Ação ABEAR							

Data: 26/02/2016 Página 16 de 116



Situação	modificado em 31/01/2016 às 22:29
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 22:29

PL 6666/66666						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco						
	modificado em 31/01/2016 às	22:27				
O que é	modificado em 31/01/2016 às	22:27				
-Acão AREAD						
Situação modificado em 31/01/2016 às 22:27						
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às	22:27				

PL 6666/66666						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modificado em 31/01/2016 às 22:26					
O que é	modificado em 31/01/2016 às 22:26					
Ação AREAD	,					
Situação modificado em 31/01/2016 às 22:26						
Nossa Posição	modifi	cado em 31/01/2016 às	22:26			

PL 123/2016				
Autor:	Relator:			

Data: 26/02/2016 Página 17 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em 31/01/2016 às 21:48				
O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:48				
Ação AREAD					
Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:48				
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:48				

PL 123/2016					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,				
	modificado em 31/0	1/2016 às 21:47			
O que é	modificado em 31/0	11/2016 às 21:47			
Ação AREAD					
Situação	modificado em 31/0	11/2016 às 21:47			
Nossa Posição	modificado em 31/0	11/2016 às 21:47			

	P	L 123/2016	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação AREAR	,		
Situação	modificado em		

Data: 26/02/2016 Página 18 de 116



Nossa Posição	modificado em				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em				
O que é	modificado em				
Λοΐο ΛΡΕΛΡ					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação AREAR					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não

Data: 26/02/2016 Página 19 de 116



Foco		
	modificado em	
O que é		
	modificado em	
Acão AREAD		
Situação		
	modificado em	
Nossa Posição		
	modificado em	

		PL/	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação AREAD			
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		

Autor:		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Pr	rioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação AREAD						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					

PL/

Data: 26/02/2016 Página 20 de 116



		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Acão AREAD	,				
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação AREAD					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em 31/01/2	2016 às 21:09			
O que é	modificado em 31/01/2	2016 às 21:09			

Data: 26/02/2016 Página 21 de 116



modificado em 31/01/2016 às 21:09	
modificado em 31/01/2016 às 21:09	

		PL/		
Autor:		Relator:		
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não	0
Foco				_
	modificado em			
O que é	modificado em			
Ação AREAR				_
Situação	modificado em			
Nossa Posição	modificado em			

		PL/	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Acão AREAR			
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		

PLC /

Data: 26/02/2016 Página 22 de 116



Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação AREAD	,					
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PDC /				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Λοΐο ΛΡΕΛΡ						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
	Р	LS 343534/5345	34			
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema: Relaçõe	s de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação ABEAR	,					

Data: 26/02/2016 Página 23 de 116



Situação	modificado em
Nossa Posição	modificado em

PL 32423423/3423									
Autor:	r: Relator:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	,								
	modifi	cado em							
O que é	modifi	cado em							
Ação AREAD									
Situação	modifi	cado em							
Nossa Posição	modifi	cado em							

	PRS 321/2015									
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Gabriel Rodrigues									
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Sim	Notas Técnicas: Não							
Foco	teste focosss									
	modificado em 07/01/2016 às	17:46								
O guo á	teste o que e									
O que é	teste 2									
	modificado em 06/01/2016 às 11:13									
Ação ABEAR										
Aguo ABEAN	6/jan teste									
	bala bla bla									
	07/01/2016 às 00:00 Não real	izado								
	Gabriel Teste Zóio									
	sdf gsdf gsdf									
	19/01/2016 às 00:00 Não realizado									
	teste add tarefa									

Data: 26/02/2016 Página 24 de 116



descricao da Tarefa

31/12/2015 às 00:00 Sim realizado

teste Zóio 06/01

Teste do Gabriel

07/01/2016 às 00:00 Sim realizado

teste Zóio 06/01

Teste do Gabriel

07/01/2016 às 00:00 Sim realizado

teste Zóio 06/01

Teste do Gabriel

07/01/2016 às 00:00 Sim realizado

asd asd

a sdf asd

22/01/2016 às 00:00 Sim realizado

Teste 15/jan

teste 15/jan gabriel

19/01/2016 às 00:00 Sim realizado

~	teste situacao
Situação	110

modificado em 07/12/2015 às 11:24

Nossa Posição teste nossa posicao

modificado em 07/12/2015 às 11:24

PRS 123/5122

Autor: Rodrigo Nogueira Costa Relator: Gabriel Rodrigues Pipo

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	fasdfa	sdf					
	modifi	cado em 05/12/2015 às 19:58					
O que é	asdfasdf						
U que e	modificado em 05/12/2015 às 19:58						
Acão AREAR							
Situação	asdfa	sdfasd					
	modifi	cado em 05/12/2015 às 19:58					
Nossa Posição	fasdfads						
NOSSA FUSIÇAU	modificado em 05/12/2015 às 19:58						

Data: 26/02/2016 Página 25 de 116



	PRS 55/2015									
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues		Relator: aguarda designação							
Status:	em análise	Tema:	Tributação		Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		•	ção do ICMS do 0 cado em 26/11/2							
O que é		Merca	Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.							
		modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11						
Situaçã		19/11/	/2015 - Comissão /2015 - AGUARD cado em 26/11/2	ANDO DESIG	Econômicos NAÇÃO DO RELA	TOR				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11						

PLS 660/2015									
Autor:	Senador Raimundo Lira (PM	IDB-PB)	Relator	:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação, somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação. modificado em 20/11/2015 às 11:07							
O que é	,	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação, somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação. modificado em 20/11/2015 às 11:07							
ا مقم∆ا	READ								
Situaçã	o		/2015 - CCJC - AGUARDANDO cado em 20/11/2015 às 11:07	DESIGNAÇÃO D	O RELATOI	R			
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
		Cabe	a em fadiga das aeronaves opera às empresas decidir quanto ao I (ownership), que é proporciona	balanceamento en	tre os custo	os operacionais e o custo de			

Data: 26/02/2016 Página 26 de 116



da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3 anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado. modificado em 25/11/2015 às 16:09

			PL 3570/20	15					
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Rela	ator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco			nça por excesso de peso d	3 3					
					anca por o	xcesso de peso de bagagem.			
O que é			cado em 17/11/2015 às 11		ança por e	xcesso de peso de bagagem.			
	READ	,							
Situaçã	n	10/nov	 apresentação da propos 	sição					
Oituaça	•	17/nov	r - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados (ME	SA)				
		Às Co	missões de Viação e Trans	sportes e Constituição e	Justiça e d	le Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.			
		24, IIP	roposição Sujeita à Apreci	ação Conclusiva pelas (Comissões	- Art. 24 II. Regime de Tramitação:			
		Ordina	aria						
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11	:10					
None F	lesiese	DIVERGENTE							
Nossa F	osição	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no							
		transporte aéreo.							
		No en	tanto, as empresas aéreas	brasileiras oferecem, n	o ato da co	mercialização da passagem, a			
		opção	de compra antecipada de	excesso de peso de ba	gagem com	n valores fixos e pré-informados.			
		Em ca	so do excesso ser detecta	do apenas no momento	do check-ii	n não é possível aferir o valor			
		anteci	padamente, pois a atual no	orma que regula essa in	formação (F	PORTARIA N° 676/GC-5, DE 13			
						bre a tarifa básica aplicável a			
		etapa.	Porém, devido as condiçõ	es atuais de liberdade t	arifária não	é possível definir o valor			
			padamente, devido a flutua						
					s aéreas, e	entende-se que a mesma fere as			
			óes regulatórias existentes.			·			
		Finalm	nente, este tema inclui-se r	na pauta de discussão d	as condiçõe	es gerais de transporte visando a			
		flexibil	ização da franquia de baga	agem.					
		modifi	cado em 25/11/2015 às 16	:07					

Página 27 de 116

PL 3441/2015



Autor: Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.									
	modifi	modificado em 03/11/2015 às 17:49								
O gua á	Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a de 1 para	2 anos.					
O que é	modifi	cado em 03/11/2015 às 17	50							
Ação AREAR										
Situação										
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17	49							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE								
	Certa	mente a posição das empre	sas aéreas será contrá	ria ao aume	ento do prazo de validade do					
	bilhete	e.								
	Suger	imos que elas sejam ouvida	as a respeito, e que nos	s forneçam e	elementos para justificarmos					
	nossa	posição contrária ao PL, q	ue nos servirão de bas	e para elabo	orarmos a Nota Técnica a se	r				
	apres	entada na Câmara.								
	modifi	cado em 26/11/2015 às 09	58							

PL 3338/2015									
Dep. Geovania de Sá - PSDB/S	SC	Re	elator: aguarda design	ação					
em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	lão			
	Trans	porte de cadáveres							
	modifi	cado em 23/10/2015 às 1	11:32						
	Dispõ	e sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou	restos mor	tais de brasileiro nato ou				
	naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.								
	modifi	cado em 23/10/2015 às 1	11:32						
DEAD	,								
^	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá								
	(PSDE	B-SC), que: "Dispõe sobr	e a gratuidade do traslad	o de cadáv	eres ou restos mortais de brasile	iro			
	nato o	ou naturalizado, reconhec	idamente pobre, falecido	no exterior	•				
	modifi	cado em 23/10/2015 às 1	11:32						
lesiese	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos								
osição	mortai	is de brasileiro falecido n	o exterior, atribuindo-lhe,	também, a	s despesas para a efetivação do)			
	traslado.								
	Não e	está prevista qualquer res	sponsabilidade por parte	de empresa	a aérea.				
	em acompanhamento	Trans modifi Dispõi natura modifi 20/out (PSDE nato o modifi O PL morta traslad	Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC em acompanhamento Tema: Outros Projetos Transporte de cadáveres modificado em 23/10/2015 às 1 Dispõe sobre a gratuidade do t naturalizado, reconhecidament modificado em 23/10/2015 às 1 20/ou5/15 - Apresentação do P (PSDB-SC), que: "Dispõe sobre nato ou naturalizado, reconhec modificado em 23/10/2015 às 1 O PL atribui à União a respons mortais de brasileiro falecido ne traslado.	Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC Transporte de cadáveres modificado em 23/10/2015 às 11:32 Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exte modificado em 23/10/2015 às 11:32 20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2010 (PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido modificado em 23/10/2015 às 11:32 O PL atribui à União a responsabilidade pelas providênce mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, traslado.	Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC Relator: aguarda designação Prioridade: Não Transporte de cadáveres modificado em 23/10/2015 às 11:32 Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mor naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior. modificado em 23/10/2015 às 11:32 20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela De (PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáv nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior modificado em 23/10/2015 às 11:32 O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, a traslado.	Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC Relator: aguarda designação em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: N Transporte de cadáveres modificado em 23/10/2015 às 11:32 Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior. modificado em 23/10/2015 às 11:32 20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasilein nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior modificado em 23/10/2015 às 11:32 O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do			

Data: 26/02/2016 Página 28 de 116



modificado em 25/11/2015 às 16:10

MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Acão AREAR

Situação

14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS 14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA

Página 29 de 116



modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição

modificado em 21/10/2015 às 16:53

PLS 642/2015									
Autor: Senador Magno Malta	Relator:								
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não								
Foco	programas para incentivo à fidelidade de clientes								
	modificado em 30/09/2015 às 15:53								
O mus á	Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações								
O que é	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90								
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são								
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo								
	de validade.								
	modificado em 30/09/2015 às 15:53								
Λοΐο ΛΡΕΛΡ									
Situação	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões								
Situação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e								
	Controle								
	Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS								
	modificado em 30/09/2015 às 15:53								
Nossa Posição									
	modificado em 15/10/2015 às 16:24								

PLS 612/2015									
Autor:	Senador Hélio José		Relator:						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		destin	ação do Fundo Nacional	de Aviação Civil para ind	enização d	de danos causados por aciden	ites		
		aéreos a terceiros na superfície.							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52					
O mun á		Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de							
O que é		Aviaçã	ão Civil - FNAC para paga	amento de indenização d	e danos ca	ausados por acidentes aéreos	а		
		terceir	os na superfície, assegur	ado o direito de regresso	da União	contra o proprietário ou o			
		explor	ador da aeronave, os der	mais responsáveis e as r	espectivas	companhias seguradoras.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52					

Data: 26/02/2016 Página 30 de 116



Ação AREAR Situação	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	
	modificado em 30/09/2015 às 15:52	
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:52	

PLC 124/2015								
Autor:	Deputado Carlos Bez	erra (PMDB -MT)		Relator:				
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		progra	mas de fidelidade					
		modifie	cado em 30/09/2015	às 15:50				
0 aua á		Dispõe	e sobre o tratamento	dado aos pontos creditados e	em nome d	lo consumidor por programas o	de	
O que é		fidelida	ade ou redes de prog	rama de fidelidade, fixa os pr	azos preso	cricionais, as comunicações		
		obriga	tórias dos administra	dores e a penalidade por des	cumprimer	nto da lei.		
		modifie	cado em 30/09/2015	às 15:50				
Ação AE	BEAR							
		sdfasd	lfasdfasdfasd					
		fasdfa	sdfasd					
		22/02/	2016 às 00:00 Não re	ealizado				
C: t	_	Relato	r atual: Ronaldo Caia	do				
Situação	9	Último	local: 17/09/2015 - C	omissão de Meio Ambiente,	Defesa do	Consumidor e Fiscalização e		
		Contro	ole					
		Último	estado: 17/09/2015 -	MATÉRIA COM A RELATO	RIA			
		modific	cado em 30/09/2015	às 15:50				
Nossa P	Posicão							
		modific	cado em 30/09/2015	às 15:50				

	PLS 336/2015								
Autor:	Senador Walter Pinheiro (P	PT/BA)	elator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Discip	lina a atividade de lobby						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49					
0 aug á	Disciplina a profissão de lobista e a atividade de lobby, que tem por objetivo favorecer ou contrariar,								
O que é		direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica, ente de direito público ou							

Data: 26/02/2016 Página 31 de 116



	grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões administrativas, regulamentares e legislativas.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:49					
Ação AREAD						
Situação	Relator atual: Ricardo Ferraço					
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
	Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA					
	modificado em 30/09/2015 às 15:49					
Nossa Posição	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação					
NOSSA POSIÇÃO	da ABEAR					
	modificado em 03/11/2015 às 17:08					

PLS 241/2015								
Autor: Senador Ronaldo Caiado	Relator:							
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	fixar r	egras para a nomeação d	e diretor de agência reg	uladora				
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					
O gua á	Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras							
O que é	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.							
	modifi	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					
Acão AREAR								
Situação	04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situação	Último	estado: 04/05/2015 - AG	UARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO R	ELATOR			
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					
Nossa Posição	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					

PLS 207/2015								
Autor:	Senador Ricardo Ferr	aço (PMDB-ES)	Re	Relator:				
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	indicação de dirigentes de Agências Reguladoras modificado em 30/09/2015 às 15:46							
O que é		Agênd Direto	cias Reguladoras), para d res para fins de substituiç	0 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Ge eterminar que as agências regulac ão ou interinidade. Na falta de ind as, o Senado Federal apreciará a	loras terão Conselheiros ou icação pelo Presidente da Repú	ública		

Data: 26/02/2016 Página 32 de 116



	se indicado fosse.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:46				
Acão AREAD					
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania				
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR				
	modificado em 30/09/2015 às 15:46				
Nossa Posição					
	modificado em 30/09/2015 às 15:46				

			PEC 4	10/2015				
Autor:	Senador Eunício Oliveira e outro	os		Relator:				
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco			ção de dirigentes de cado em 30/09/2015	Agências Reguladoras à às 15:45				
O que é	Altera os arts. 52. inciso III. e 84. inciso XIV. e acrescenta parágrafo ao art. 84 da Constituição							
Ação Al Situaçã		01/09/ Último		Constituição, Justiça e Cidac - AGUARDANDO DESIGNA		RELATOR		
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015	às 15:45				

	PLS 506/2013								
Autor:	Senador Eduardo Braga								
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		•	ama Nacional do Bioquero						
			icado em 30/09/2015 às 15				.1.		
O que é	;					omo incentivo à sustentabilida	de		
- 4		ambie	ental da aviação brasileira e	e dá outras providências					
		modif	modificado em 30/09/2015 às 15:43						
Ação Al	BEAR	·							

Data: 26/02/2016 Página 33 de 116



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:43
	modificado em 30/09/2015 às 15:43
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

			PLS 46/2013						
Autor:	tor: Senadora Vanessa Grazziotin Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N			
Foco			ação, nos aeroportos públicos, d			o ao monitoramento da colocação			
			cado em 30/09/2015 às 15:41	,					
Ο αμο ό		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é		Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao							
		monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	esteiras de restituição.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
	SEVD								
Situação	.	Relato	or atual: Paulo Paim						
Situaçat	•	Último	local: 05/05/2015 - Comissão d	le Constituição, Ju	ıstiça e Cid	adania			
		Último	estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA	NA COMIS	SÃO			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
Nossa P	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						

Autor:	Senador Jorge Afonso Argello		Relat						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		priorio	lade de atendimento						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9					
O		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nov	embro de 2000, que	dá prioridad	de de atendimento às pessoa	s que		
O que é		especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas							
		que es	specifica.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9					
Λ <u>ς</u> 30 ΛΕ	2545	*							
		05/05/	/2015 - SUBSEC. COORDEN	IAÇÃO LEGISLATIV	A DO SENA	ADO			
Situação	0	Último	estado:	-					

PLS 259/2012

Data: 26/02/2016 Página 34 de 116



	05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO
	modificado em 30/09/2015 às 15:39
Nossa Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a
	maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.
	Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas
	receitas das empresas associadas.
	modificado em 03/11/2015 às 17:03

	PL 3102/2015							
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/M0	3	Relator:					
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		alime	ntação em aeroportos					
		modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	5				
O		Dispõ	e sobre os preços da aliment	ação em aeroportos				
O que é		modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Λ <u>ο</u> Ξο ΛΕ	DEAD							
Situação	•	25/09	/2015 - Mesa Diretora da Câr	nara dos Deputados	(MESA)			
Situação	U	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e						
		Const	ituição e Justiça e de Cidada	nia (Art. 54 RICD) Pr	oposição Si	ujeita à Apreciação Conclusiv	/a	
		pelas	Comissões - Art. 24 II. Regin	ne de Tramitação: Or	dinária			
		modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Nossa F	Posição	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	5				

	PL 3000/2015						
Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/S	SP	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		indeni	·	amento ou interrupçã	o de voo, a	traso da partida e preterição i	no
			cado em 30/09/2015 às 15:34	-			
O que é			a Lei nº 7.565, de 19 de deze	• •	•	•	
- 4		Aeron	áutica, para estabelecer a ob	rigação de o transpo	rtador inde	nizar o consumidor por	
		cance	amento ou interrupção de vo	o, atraso da partida e	e preterição	no embarque.	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:34	4			

Data: 26/02/2016 Página 35 de 116



Acão AREAR	05/00/0045 Anna an Mark D. 4000/0040 Dranainão Cuinita à Anna insão de Blandria Desira
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime
	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas
	transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de
	qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos
	decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.
	modificado em 03/11/2015 às 17:11

			PL 2999/2015	5			_	
Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/	SP	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		comér	cio eletrônico					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3				
O que é		Veda	o oferecimento, nos sítios ofic	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadore	es	
O que e		("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	quisição de	e passagens aéreas e a		
		comer	cialização de "assentos confo	orto" nas aeronaves.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3				
	DEAD							
		24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	U	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de						
		Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -						
		Art. 24	II. Regime de Tramitação: C	Ordinária				
		28/09/	2015 - Comissão de Viação e	e Transportes (CVT)			
		Receb	imento pela CVT.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3				
Nessa F	lecieñe	DIVER	RGENTE					
Nossa P	rosição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as					s	
		economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos						
		próprio	os consumidores.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:12	2				

PL 3011/2015

Data: 26/02/2016 Página 36 de 116



Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator:

Status: encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Acresce	nta itens ao anexo III da Le	nº 11.182, de 27 de	setembro d	le 2005, que fixa os valores o	da
	Taxa de	Fiscalização da Aviação C	vil.			
	modifica	do em 30/09/2015 às 15:30				
0	Acresce	nta itens ao anexo III da Le	nº 11.182, de 27 de	setembro d	le 2005, que fixa os valores o	da
O que é	Taxa de	Fiscalização da Aviação C	vil.			
	modifica	do em 30/09/2015 às 15:30				
Acão AREAR						
Situação	25/09/20)15 - Apense-se à(ao) PL-1	233/2015. Por oporti	ıno, determi	no que a CFT (mérito e art. 5	54 do
Situação	RICD) se	eja incluída na composição	da Comissão Espec	ial que irá a	preciar o PL 16/2015 e seus	
	apensad	los. Proposição Sujeita à A _l	oreciação do Plenári	o. Regime d	e Tramitação: Ordinária	
	modifica	do em 30/09/2015 às 15:30				
Nossa Posição						
14033a 1 031Ç40	modifica	do em 30/09/2015 às 15:30				

PL 2960/2015							
Autor: Poder Executivo	Relat	or:					
Status: encerrado	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	Regime Especial de Regularização	o Cambial e Tributária					
	modificado em 30/09/2015 às 15:2	9					
O que é	Dispõe sobre o Regime Especial d	e Regularização Cambial e Trib	utária de recursos, bens ou direitos				
O que e	de origem lícita não declarados, re	metidos, mantidos no exterior o	u repatriados por residentes ou				
	domiciliados no País, e dá outras p	rovidências					
	modificado em 30/09/2015 às 15:2	9					
Λοΐο ΛΡΕΛΡ							
Situação	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câr	nara dos Deputados (MESA)					
	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,						
	Indústria e Comércio; Finanças e T	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de					
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)	Proposição Sujeita à Apreciação	o do Plenário. Regime de				
	Tramitação: Urgência art. 64 CFEn	n razão da distribuição por mais	de três comissões de mérito,				
	determino a criação de Comissão I	Especial, para apreciar a matéri	a, conforme art. 34, II, do RICD.				
	10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)						
	Prazo de emendamento em Plenár	io: 5 sessões a partir de 11/09/2	2015, em razão da Urgência				
	Constitucional a este apresentada.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:20	9					
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:2	9					

Data: 26/02/2016 Página 37 de 116



PL 2845/2015								
Autor:	Deputada Mainha - SD/PI		Relator	:				
Status: 6	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		licenci	amento e operação de veículos	aéreos não tripula	ados (VANT	Γ"s)		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26					
O		Dispõ	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT's) e aeronaves					
O que é		remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar						
		ou cor	mercial, e dá outras providência	S.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26					
Ação ARE	EAD							
Situação		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26					
			2015 - Apense-se à(ao) PL-16/	2015. Proposição	Suieita à Ar	preciação do Plenário. Regim	e de	
Nossa Po	sição		tação: Ordinária			,		
			cado em 30/09/2015 às 15:26					

			PL 16/2015					
Autor: De	eputado Otavio Leite - PSDB/R	RJ	Relator	:				
Status: en	cerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		licenci	amento e operação de veículos	aéreos não tripula	idos (VANT	"s)		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24					
Ο αυρ ό		Estabe	elece regras sobre o licenciame	nto e operação de	veículos aé	reos não tripulados (VANT''s	s) e	
O que é		aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá						
		outras	providências.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24					
Ação ARE	Λ D							
		06/02/	2015 - Mesa Diretora da Câmar	a dos Deputados	(MESA)			
Situação		Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;						
		Relaç	ões Exteriores e de Defesa Nac	ional e Constituiçã	o e Justiça (e de Cidadania (Mérito e Art.	. 54,	
		RICD)	Em razão da distribuição a mais	s de três Comissõe	es de mérito	, consoante o que dispõe o a	art.	
		34, inc	ciso II, do RICD, decido pela cria	ação de Comissão	Especial. P	roposição Sujeita à Apreciaç	ão do	
		Plenái	rio. Regime de Tramitação: Ordi	nária				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24					
Nossa Pos	ição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24					

Data: 26/02/2016 Página 38 de 116



			PL 2969/2015						
Autor:	Deputado Newton Cardoso	Jr - PMDB/MG	Relator	:					
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		veícul	os aéreos não tripulados de em	prego militar					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19						
O que é		Esta le	ei torna obrigatório o registro de	veículos aéreos n	ão tripulado	os (VANT) de emprego milita	r.		
O que e		modificado em 30/09/2015 às 15:19							
<u> </u>	DEAD								
Situação	0	29/09/	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)				
Situaça	O	Indefe	rido o Requerimento n. 3.022/2	015, conforme des	pacho do s	seguinte teor: " Declaro			
		prejud	licado, nos termos do art. 164, I	, do RICD, o Requ	erimento n.	. 3.022/2015, tendo em vista	que o		
		Projet	o de Lei n. 2.969/2015 e o Proje	eto de Lei n. 16/20	15 já tramit	am conjuntamente. Publique-	-se.		
		Oficie	-se."						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19						
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19						

			PEC	107/2015				
Autor:	Senadora Lucia Vania (PSI	B/GO) e outros		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	i	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		amplia	a base de incidêr	ncia do ICMS na	importação de	bens		
		Agora	PEC 150/2015 (C	âmara)				
		modifie	cado em 14/10/20	15 às 15:45				
0 8110 6		Permit	e a incidência do	ICMS na entrad	a de bem prove	niente do ex	xterior, ainda que a importaçã	io
O que é		seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência						
		ulterio	r de propriedade.					
		modifie	cado em 29/09/20	15 às 12:48				
۸۵۵۸ ۸۱	READ							
Situação	0				,		~	
,			2015 - CCJ - 28/0		IDA NA PAUTA	DA REUNI	AO	
		modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:48				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		Atualn	nente, se não houv	ver transferência	a de propriedade	do bem ar	rendado, não há incidência d	0
		ICMS,	pois o leasing cor	nfigura locação d	do bem, não hav	endo modit	ficação da propriedade.	

Data: 26/02/2016 Página 39 de 116



Essa opção de leasing é adotada por todas as nossas associadas. Portanto, a PDC é altamente prejudicial às empresas aéreas. modificado em 29/09/2015 às 12:48

			PL 1458/2015					
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
O 0110 6		"Dispô	be sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como		
O que é		equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de						
		aviaçâ	no comercial e dá outras provide	ências".				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
<u> </u>	DEAD							
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Nana 5	Na a! a % a	DIVER	RGENTE					
Nossa P	osição	Devid	o a inconstitucionalidade, confo	rme nota técnica a	nexada ao	projeto, bem como por questo	ões	
		técnic	as que impedem o cumpriment	o do prazo estipula	do pela lei,	que prevê a instalação das		
		câmei	as e renovação da frota em 18	0 dias, o que levari	a a necess	idade de nova homologação o	das	
		aeron	aves.					
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04					

PL 2086/2015							
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMD	B/TO Rela	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		liberda	ade tarifária				
		Obs.:	apensado ao PL 6546/2013				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:4	3			
O que é		O PL	dispõe que o valor da maior	tarifa não poderá exc	eder em trê	ès vezes o valor da menor tarif	fa
O que e		ofered	ida ao público, exceto quan	do se tratar de bilhete	que confira	a ao passageiro o direito de od	cupar
		local	la aeronave com assento e	erviço de bordo espe	ciais.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:4	3			

Data: 26/02/2016 Página 40 de 116



Ação AREAR	
	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
Situação	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.
	modificado em 29/09/2015 às 12:43
Nossa Posição	O PL fere o princípio da liberdade tarifária, consagrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabeleceu que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.
	Além do mais, interfere na livre organização e gestão dos programas tarifários (liberdade tarifária) praticados pelas empresas aéreas regulares, e pode vir a dificultar ou até mesmo prejudicar, desestimular ou impedir a implementação de descontos, reduções ou promoções tarifárias.
	modificado em 29/09/2015 às 12:43

PL 7266/2014

Autor:	Deputado Otavio Leite - PS	DD/KJ	K	elator: Deputada Claris	sa Garotinh	no (PR/RJ)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		•		al da Aviação Civil ? FNAC	;		
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41			
O que é		o cont	ingenciamento, bem coi			Aviação Civil ? FNAC, para nal dos recursos do Fundo, ε	
		forma	• •	•		s para financiamento e apoio a financiamento de equipame	
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41			
Acão AE	READ						
Situação)			ção e Transportes (CVT)			
			• •	arotinho (PR-RJ), avocou	a relatoria d	desta proposição nos termos	do
			, VI do RICD.				
			cado em 29/09/2015 às	12:41			
Nossa P	osição	CONV	'ERGENTE				
		O PL i	mpede que as dotações	que capitalizem o Fundo	Nacional da	a Aviação Civil possam ser	
		contin	genciadas, bem como tr	ansferidas ao Tesouro Na	cional, pass	sando a se constituir superáv	/it
		financ					

Data: 26/02/2016 Página 41 de 116



A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.

Sugere-se a aprovação do PL.

modificado em 29/09/2015 às 12:41

	PL 2288/2015					
Autor: Senado Federal - Vital	I do Rêgo - PMDB/PB Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano					
	modificado em 29/09/2015 às 12:39					
O muo á	O PL determina que os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas e					
O que é	privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea					
	ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo					
	humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição					
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será					
	gratuito.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:39					
Ação AREAR						
Situação	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)					
Situação	Recebimento pela CSSF.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:39					
Nossa Posição						
14035a i Osição	Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do					
	transporte. O PL, portanto, se aprovado, não implicará em custos adicionais.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:39					

Autor:	Deputado Aureo - SD/RJ	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Justifica	ntiva	trata-s	se de programas de milha	igem e não há interesse e	em manter	acompanhamento		
		adicio	nada em 26/11/2015 às 1	6:43				

PL 2303/2015

Data: 26/02/2016 Página 42 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 12:37
O gua á	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de
O que é	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central
	modificado em 29/09/2015 às 12:37
Ação AREAR	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:37

Nossa Posição

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

			PL 337	2/1997			
Autor:	Deputada Marinha Raupp - I	PSDB/RO		Relator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		priorid	ade de atendimento				
		modifi	cado em 16/10/2015	às 15:59			
0 8110 6		Conce	ede passe livre às pe	ssoas portadoras de deficiênc	cia física e	e aos idosos no sistema de	
O que é		transp	orte público coletivo	intermunicipal.			
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:35			
Λο <u>ãο</u> ΛΕ	READ						
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:35			
Nossa P	Posição	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:35			

PL 83	8/2011	
-------	--------	--

Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator: Autor:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não

Página 43 de 116



Foco	
	modificado em 29/09/2015 às 12:34
O muo á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de
O que é	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.
	modificado em 29/09/2015 às 12:34
Ação AREAD	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O Substitutivo apresentado pelo Relator na CVT obriga o fornecimento gratuito de água potável aos
	passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino
	no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre,
	interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a
	possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos
	da América, por empresas de baixo custo.
	modificado em 03/11/2015 às 16:57

			PDC 812/2013				
Autor:	Deputado Jovair Arantes -	PTB/GO	Relator	:			
Status:	em acompanhamento	Tema: A	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			ão de áreas operacionais aer do em 29/09/2015 às 12:33	oportos da rede IN	IFRAERO		
O que é	3	institui pr próprias		a concessão de ár	eas operacio	2, de 18 de setembro de 2012 onais destinadas às atividade aeroportos da rede Infraero.	es
Ação Al Situaçã		Desarqui REQ-145	· ·	·	` ,	com o despacho exarado no	0
Nossa F	Posição	O Projeto 3139/PR. de licitaç diferencia atribuído	o de Decreto Legislativo buso /2012, de 18 de setembro de ão para a utilização de áreas ado para as empresas aérea	2012. O art. 7º do aeroportuárias de s não regulares. A alação será major	Ato dispens seu interes lém disto, es	inistrativo INFRAERO nº sa as empresas aéreas regu se, mas estabelece tratamer stabelece que o valor mensa 6 (cinquenta por cento), sem	nto Il

Data: 26/02/2016 Página 44 de 116



GV - Excluir da agenda e do radar modificado em 26/11/2015 às 15:04

	PDC 4/2015							
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E	OUTROS		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Contri	ouição para o PIS/	PASEP e da C	OFINS			
		modifie	cado em 29/09/20	15 às 12:31				
O que é		Susta	os efeitos do Decr	reto nº 8.395/2	015 que altera o l	Decreto nº 8	5.059/2004 e o Decreto nº	
O que e		5.060/	2004.					
		Em su	a justificativa, os a	autores alegam	que o Decreto n	° 8.395/201	5 ?aumenta fortemente os pi	reços
		dos co	mbustíveis, em m	ais de R\$ 0,22	por litro de gaso	lina e R\$ 0,	15 por litro de óleo diesel, po	r meio
		do aur	nento da alíquota	de PIS/COFIN	S e da CIDE. Tal	aumento ca	ausa severos prejuízos à	
		popula	ıção, seja aquela o	que utiliza auto	móveis, seja a qı	ue utiliza tra	insporte público.?	
		modifi	cado em 29/09/20 ⁻	15 às 12:31				
	READ	,						
Situaçã	0	01/07/	2015 - Comissão o	de Minas e En	ergia (CME) - 09	0:00 Reuniã	o Deliberativa Ordinária	
Ontaaça		Retira	do de pauta a requ	uerimento apro	vado do Deputad	o Fernando	Marroni.	
		modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:31				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE EM TERM	MOS				
		O Dec	reto que se procur	ra sustar aume	nta as alíquotas	da contribui	ção do PIS/PASEP e da COI	FINS
		para g	asolina e óleo dies	sel, alterando,	em seu art. 1º, o	Decreto nº	5.059/04,	
		No se	u art. 2º, altera tam	nbém o Decret	o nº 5.060/04 que	e, de sua ve	z, reduziu a zero a alíquota o	da
		CIDE	ncidente sobre qu	erosene de av	iação, e outros co	ombustíveis		
		A apro	vação do PDC no	s termos propo	ostos, ou seja, a s	sustação do	decreto em sua integralidad	e,
		acarre	tará sério prejuízo	para as empr	esas aéreas, que	se utilizam	de querosene de aviação, pa	ara o
		qual a	alíquota da CIDE	é zero atualme	ente.			
		Suger	e-se entendimento	com o Relato	r para que a susta	ação seja li	mitada ao art. 1º do Decreto	n ^o
		8.395/	2015, mantendo-s	e em vigor o a	rt. 2º do mesmo.			
		modifi	cado em 29/09/20 ⁻	15 às 12:31				

Data: 26/02/2016 Página 45 de 116



DI	9	551	/201	5

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	СВА				
	modif	cado em 29/09/2015 às 12	:28		
O muo á	Altera	o Código Brasileiro de Aer	onáutica para estabele	cer que o e	ventual acréscimo de preço para
O que é	aloca	ção do passageiro em novo	voo doméstico nas pol	tronas rese	rvadas para a mesma faixa
	tarifár	ia não poderá exceder ao v	alor do bilhete vendido		
	modif	cado em 29/09/2015 às 12	:28		
Ação AREAD	,				
Situação	modif	cado em 29/09/2015 às 12	:28		
Nossa Posição	modif	cado em 29/09/2015 às 12	:28		

PLS 516/2015

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em análise **Outros Projetos** Não Não Tema: Foco CBA modificado em 29/09/2015 às 12:27 Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir que companhias aéreas de países do O que é Mercosul operem no Brasil. modificado em 29/09/2015 às 12:27 Ação AREAR Situação modificado em 29/09/2015 às 12:27 Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:27

PLS 411/2015

Autor: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco acompanhamento de cão guia

modificado em 29/09/2015 às 12:26

Data: 26/02/2016 Página 46 de 116



0	Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras
O que é	deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos
	de uso coletivo.
	Classificação: relações
	modificado em 29/09/2015 às 12:26
Ação AREAR	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:26
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280
	de 11 de julho de 2013, verbis:
	Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento
	Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer
	com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação
	de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.
	§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão
	da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado
	com arreio, dispensado o uso de focinheira.
	§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir,
	total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
	§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na
	forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
	§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de
	acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.
	Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser
	cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o
	caso. modificado em 29/10/2015 às 11:26
	mounicado Gm 23/10/2013 as 11.20

			PLS 394/201	3			
Autor:	Senador Eduardo Lopes (PF	RB-RJ)	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		comér	cio eletrônico				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	4			
0 aug á		Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	embro de 1990 (Códiç	go de Defe	sa do Consumidor), para	
O que é		estabe	elecer regras à prestação de	informações por parte	e do consu	midor no âmbito do comércio	

Data: 26/02/2016 Página 47 de 116



eletrônico e dá outras providências.

Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome, endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva página eletrônica na internet.

modificado em 29/09/2015 às 12:24

Ação AREAD	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:24
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu
	tratamento adequado à mesma.
	modificado em 03/11/2015 às 16:59

Autor: Deputado Carlos	Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator:						
Status: em acompanhame	ento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Não Notas Técnicas: N						
Foco	capital estrangeiro						
	modificado em 29/09/2015 às 12:22						
0	Eleva a participação do capital estrangeiro com direito a voto nas empresas de transporte aéreo.						
O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:22						
Acão AREAR							
	23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)						
Situação	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:						
	"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos						
	Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capi						
	estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor						
	Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para						
	discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da						
	Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas						
	de transporte aéreo.						
	Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:22						
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS						
•	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência						

Data: 26/02/2016 Página 48 de 116



ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.

Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores condições de redação e técnica legislativa.

modificado em 03/11/2015 às 17:14

Р	1 21	191	/201	15

Autor: Deputado Takayama - PSC/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim						
Foco	Dispõe sobre segurança de voo						
	modificado em 29/09/2015 às 12:20						
O que é	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território						
O que e	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração						
	do voo						
	modificado em 29/09/2015 às 12:20						
Ação AREAR							
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Ontagao	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:20						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos						
	do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.						
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:20						

PL 274/2015										
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DE	EM/RJ)	tor:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8						
O que é	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos. modificado em 29/09/2015 às 12:18									

Data: 26/02/2016 Página 49 de 116



0:1					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:18				
Nosca Paciaña	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.				
Nossa Posição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.				
	A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova				
	as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47.				
	modificado em 03/11/2015 às 17:15				

	PL 96/2015									
Autor:										
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		modifi	icado em 29/09/201	5 às 12:17						
0 aus á		Dispõ	e sobre a incidência	a das contribuições para o PIS/	PASEP e d	la Contribuição para o				
O que é		Finan	ciamento da Seguri	dade Social nas operações de	venda de g	asolina de aviação.				
		modifi	icado em 29/09/201	5 às 12:17						
	READ									
Situaçã	•	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)								
Situaça	U	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.								
		modifi	icado em 29/09/201	5 às 12:17						
Nossa F	Posição	INDIF	ERENTE							
		As em	npresas aéreas não	se utilizam de gasolina de avia	ação, mas o	de querosene de aviação.				
		Suger	rimos excluir o PL d	e nossa Agenda.						
		modifi	icado em 29/09/201	5 às 12:17						

	PL 7558/2014									
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO	s - PDT/GO Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:13	3						
0 aug á		Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carr	inho			
O que é	;	de bebê em aeronave comercial.								
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:1:	3						

Data: 26/02/2016 Página 50 de 116



Situação	
Oituuguo	modificado em 29/09/2015 às 12:13
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende,
	inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.
	modificado em 29/09/2015 às 12:14

			PL 3568/200	8				
Autor:	Deputado Eduardo Cunha							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sir	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0				
		Asseg	jura o livre acesso do portado	or de deficiência visua	l a locais pu	úblicos e privados de quaisqu	er	
O que é	;	nature	eza, bem como em qualquer i	meio de transporte, a	companhad	o de seu cão guia.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0				
Ação A	DEAD							
Situaçã		17/08	/2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	ANENTES	(CCP)		
onuaça		Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado						
		no DC	D de 18/08/2015, Letra B.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0				
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE					
110334 1	00.300							
110334 1	, ooişao	O ass	unto, no âmbito do transporte	e aéreo, já está regula	mentado pe	ela ANAC, em sua Resolução	280	
110334 1			unto, no âmbito do transporte de julho de 2013, verbis:	e aéreo, já está regula	amentado pe	ela ANAC, em sua Resolução	280	
140334 1		de 11	•	, ,	amentado pe	ela ANAC, em sua Resolução	28	
110554		de 11 Cão-0	de julho de 2013, verbis: Guia ou Cão-Guia de Acompa	anhamento	·	ela ANAC, em sua Resolução ento pode ingressar e perman		
110554		de 11 Cão-C Art. 29	de julho de 2013, verbis: Guia ou Cão-Guia de Acompa 9. O PNAE usuário de cão-gu	anhamento uia ou cão-guia de acc	ompanhame		ece	
110552		de 11 Cão-C Art. 29 com c	de julho de 2013, verbis: Guia ou Cão-Guia de Acompa 9. O PNAE usuário de cão-gu	anhamento uia ou cão-guia de acc le passageiros e na ca	ompanhame abine da ae	ento pode ingressar e perman ronave, mediante apresentaç	ece	
110554		de 11 Cão-C Art. 29 com c de ide	de julho de 2013, verbis: Guia ou Cão-Guia de Acompa D. O PNAE usuário de cão-gu De animal no edifício terminal de catificação do cão-guia e com	anhamento uia ou cão-guia de acc le passageiros e na ca provação de treiname	ompanhame abine da ae ento do usua	ento pode ingressar e perman ronave, mediante apresentaç	ece ão	
110534		de 11 Cão-C Art. 29 com c de ide § 1º C	de julho de 2013, verbis: Guia ou Cão-Guia de Acompa 9. O PNAE usuário de cão-gu animal no edifício terminal d entificação do cão-guia e com 0 cão-guia ou o cão-guia de a	anhamento uia ou cão-guia de acc le passageiros e na ca provação de treiname acompanhamento dev	ompanhame abine da ae ento do usua em ser trans	ento pode ingressar e perman ronave, mediante apresentaç ário.	ece ão hão	
1		de 11 Cão-C Art. 29 com c de ide § 1º C da cal	de julho de 2013, verbis: Guia ou Cão-Guia de Acompa 9. O PNAE usuário de cão-gu animal no edifício terminal d entificação do cão-guia e com 0 cão-guia ou o cão-guia de a	anhamento uia ou cão-guia de acc le passageiros e na ca provação de treiname acompanhamento dev djacente ao de seu do	ompanhame abine da ae ento do usua em ser trans	ento pode ingressar e perman ronave, mediante apresentaç ário. sportados gratuitamente no c	ece ão hão	
1		de 11 Cão-C Art. 29 com c de ide § 1º C da cal com a	de julho de 2013, verbis: Guia ou Cão-Guia de Acompa 9. O PNAE usuário de cão-gu 9 animal no edifício terminal de entificação do cão-guia e com 9 cão-guia ou o cão-guia de a bine da aeronave, em local au urreio, dispensado o uso de fo	anhamento uia ou cão-guia de acc le passageiros e na ca provação de treiname acompanhamento dev djacente ao de seu do pcinheira.	ompanhame abine da ae ento do usua em ser trans ono e sob se	ento pode ingressar e perman ronave, mediante apresentaç ário. sportados gratuitamente no c	ece ão hão ado	
1		de 11 Cão-C Art. 29 com c de ide § 1º C da cal com a § 2º C	de julho de 2013, verbis: Guia ou Cão-Guia de Acompa 9. O PNAE usuário de cão-gu 9 animal no edifício terminal de entificação do cão-guia e com 9 cão-guia ou o cão-guia de a bine da aeronave, em local au urreio, dispensado o uso de fo	anhamento uia ou cão-guia de acc le passageiros e na ca provação de treiname acompanhamento dev djacente ao de seu do poinheira.	ompanhame abine da ae ento do usua em ser trans ono e sob se	ento pode ingressar e perman ronave, mediante apresentaç ário. sportados gratuitamente no c eu controle, desde que equipa	ece ão hão ado	
140554		de 11 Cão-C Art. 29 com c de ide § 1º C da cal com a § 2º C total c	de julho de 2013, verbis: Guia ou Cão-Guia de Acompa 3. O PNAE usuário de cão-gu a animal no edifício terminal de entificação do cão-guia e com 0 cão-guia ou o cão-guia de a pine da aeronave, em local a urreio, dispensado o uso de fo 0 cão-guia ou o cão-guia de a ou parcialmente, o corredor da	anhamento uia ou cão-guia de acc le passageiros e na ca uprovação de treiname ucompanhamento dev djacente ao de seu do ucinheira. ucompanhamento dev a aeronave.	ompanhame abine da ae ento do usua em ser trans ono e sob se em ser acor	ento pode ingressar e perman ronave, mediante apresentaç ário. sportados gratuitamente no c eu controle, desde que equipa	ece ão hão ado	
140554		de 11 Cão-C Art. 29 com c de ide § 1° C da cal com a § 2° C total c § 3° C	de julho de 2013, verbis: Guia ou Cão-Guia de Acompa 3. O PNAE usuário de cão-gu a animal no edifício terminal de entificação do cão-guia e com 0 cão-guia ou o cão-guia de a pine da aeronave, em local a urreio, dispensado o uso de fo 0 cão-guia ou o cão-guia de a ou parcialmente, o corredor da	anhamento uia ou cão-guia de acc le passageiros e na ca provação de treiname ucompanhamento dev djacente ao de seu do pocinheira. ucompanhamento dev a aeronave.	ompanhame abine da ae ento do usua em ser trans ono e sob se em ser acor fase de treir	ento pode ingressar e perman ronave, mediante apresentaç ário. sportados gratuitamente no c eu controle, desde que equipa modados de modo a não obst	ece ão hão ado	

Data: 26/02/2016 Página 51 de 116



acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

			PL 2799/2000							
Autor:	Deputado Jair Bolsonaro (PR	PB/RJ)	Relato	r:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08							
0 mun á		Inclui	como crime o descumprimento	de instrução receb	ida de tripu	ılante que possa ameaçar a				
O que é		segura	segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a							
	bordo.									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08							
Acão AF	READ									
Situação	n	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)								
Ontuação		Desar	quivado nos termos do Artigo 1	105 do RICD, em co	onformidad	e com o despacho exarado no)			
		REQ-	291/2015.							
		Desar	quivado nos termos do Artigo 1	105 do RICD, em co	onformidad	e com o despacho exarado no)			
		REQ-	291/2015							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08							
Nossa B	Posicão	CONV	'ERGENTE							
Nossa P	-OSIÇAO	Sem	objeção à aprovação, recomen	dando-se o acomp	anhamento	da tramitação.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:17							

	PL 1500/2015										
Autor:	Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF)		Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco			. 3	m informações sobre riscos os documentos da matéria	à saúde r	no transporte aéreo					
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:02							

Data: 26/02/2016 Página 52 de 116



O que é

Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem em território brasileiro.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Acão AREAR

Situação

CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Página 53 de 116



			PL 534/2	015					
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco			ar o transporte de anima ado ao PL 274/2015	is domésticos					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:00					
O que é		aéreo	e sobre o transporte de a e aquaviário. cado em 29/09/2015 às		ães-guia e	m veículos de transporte terre	estre,		
	READ								
Situaçã	o		Apensado. PL será retira cado em 29/09/2015 às	ado na próxima atualização 12:00	0				
Nossa F	Posição	DIVER O PL t nas lir aquav empre agênc os ani perma forma confor transp	RGENTE rem por objetivo assegur rhas regulares nacionais iário, vedando a inclusão rea a cobrança de valor a reguladora competent mais deverão estar acor recerem durante toda a definida pela empresa d rto. Estabelece também ortado na cabine de pas artimento apropriado, con	rar aos proprietários de an interestaduais e intermulo do peso dos mesmos na adicional pelo transporte, de de cada setor. Estabele adicionados em caixas de sua permanência a bordo le transporte, de modo que o animal doméstico de sageiros, a critério da em m segurança, e sem causant de interestada de cada setor.	nicipais de a franquia de acordo cece, tambér apropriada: o, devendo e lhes ofere de até 8 (oit presa de tra ar desconfo	ésticos transporte de cães e g transporte terrestre, aéreo e a bagagem e facultando à com critérios determinados pe m, que para efetuar o embarq s ou similares e assim ser transportados em local e eça condições de proteção e o) quilogramas poderá ser ansporte, devendo ficar em orto aos demais passageiros, por veículo, a cada viagem.	ela jue,		
		cão-gu Trata- 11.182	uia nos transportes, inde	pendentemente do peso d ação já é atribuída à ANA nto, desnecessário o proje	do animal e C, nos term	r e permanecer acompanhad do pagamento de tarifa. nos do inciso X do art. 8º da L			

PLS 289/2015

Data: 26/02/2016 Página 54 de 116



Autor: Senador Gladson Camelli Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	obriga	ção de um tripulante qu	e fale português		
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57		
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de	e dezembro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), para tornar
O que é	obriga	tório que empresas estr	angeiras que operem trans	sporte inter	nacional de passageiros no País
	tenhai	m, pelo menos, um com	issário de bordo que fale a	língua por	tuguesa, em cada aeronave.
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57		
Ação AREAR					
Situação	SF - C	CJ, em 21/05/2015: pra	zo para apresentação de e	emendas.	
Oltuação	08/07/	2015 - CCJ - 08/07/201	5 - AGUARDANDO DESIG	SNAÇÃO D	O RELATOR
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57		
Nossa Posição	PL Pro	opõe seja acrescentado	mais um parágrafo ao art.	203 do CB	A, com a seguinte redação:
	?Art. 2	203			
	§ 1º				
	§ 2º A	s empresas estrangeira	s de transporte aéreo inter	nacional qu	ue embarquem ou desembarquem
	passa	geiros no País deverão	ter na sua tripulação, no m	nínimo, um	comissário que fale a língua
	portug	uesa." (
	As em	presas estrangeiras são	o regidas pelas normas do	país de su	as respectivas bandeiras e pelos
	tratad	os, convenções e atos i	nternacionais de que seus	países seja	am partes e, não, por normas
	interna	as brasileiras, que são i	nsuscetíveis de serem-lhes	s aplicadas	
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57		

PLS 197/2015							
Autor:	Senador Cristóvam Buarq	ue (PDT/DF)	ı	Relator: aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sin	
Foco		Dispõ	e sobre segurança de v	V00			
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:55			
O ź	Estabelece que na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que						
O que é	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá						
haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma regulamento.						ois tripulantes, na forma do	
	modificado em 29/09/2015 às 11:55						

Data: 26/02/2016 Página 55 de 116



Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas				
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55				
Nessa Desisão	DIVERGENTE				
Nossa Posição	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de				
	2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.				
	modificado em 29/09/2015 às 11:55				

nı	•	52	m	\mathbf{n}	2
- РІ		7/	<i> </i>	u	-5

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle das <i>i</i>	Agências R	eguladoras			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:53					
O gua á	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera			
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	nº 9.478, de	6 de agosto de 1997, nº 9.782, de			
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.961	, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,			
	de 18	de julho de 2000, e nº 10	.233, de 5 de junho de 2	001, nº 9.43	33 de 8 de janeiro de 1997, da			
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:53					
Ação AREAR								
Situação	SF - C	CCJ, em 08/04/2015: com	o Relator, Senador Walt	er Pinheiro				
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:53					
Nessa Pesisão	CON\	/ERGENTE						
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o							
	controle da ação normativa das agências reguladoras.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:53					

PL 4495/2012							
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relato				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			e sobre os poderes e deveres e de apensados e outros docu				

Data: 26/02/2016 Página 56 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 11:50
O muo á	Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao
O que é	Comandante de aeronave.
	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Acão AREAR	
Situação	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade
Situação	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao
	Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL
	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.
	08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Recebimento pela CCJC.
	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no
	transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos
	passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela
	autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de
	Comandante sejam de acesso público.
	A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de
	aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.
	modificado em 29/09/2015 às 11:50

	PL 1033/2011							
Autor:	r: Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)					B-RS)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	P	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco								
		Cria o	Índice de Turbulên	cia Aérea				
		Árvore	e de apensados e o	utros document	os da matéria			
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 11:47				
O que é		Cria o	Índice de Turbulên	cia Aérea ? InT	A			
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 11:47				
<u> </u>	READ							
Situação	^	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.						
Situação	U	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do						

Data: 26/02/2016 Página 57 de 116



RICD.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.

Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

PL 880/2011

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Obriga	a a presença de médico e	m voos comerciais				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:46				
O que é	Deter	mina a obrigatoriedade da	presença de médico en	voos come	erciais com mais de duas hor	as de	
O que é	duraç	ão.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:46				
Ação AREAR							
	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46						
Nacca Paciaña	DIVERGENTE						
Nossa Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens						
	aérea	s, além do que o treiname	ento de tripulantes já incl	ui a interver	nção em situações de emergé	ência,	
	como	exigido na na Portaria DA	C Nº 1232/DGAC, de 28	de novemi	bro de 2005, que ?aprova a q	quarta	
	edição	o do Manual do Curso do	Comissário de Vôo?.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:46				

PL 7036/2010

Data: 26/02/2016 Página 58 de 116



Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	,							
	Obrig	atoriedade de exibição n	as aeronaves de filmes qu	ie combata	m a pedofilia			
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria					
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44					
O mus á	Deter	mina a obrigatoriedade o	la veiculação, por parte da	s companh	ias aéreas nacionais e dos			
O que é	exibio	lores de cinema, de filme	es ou vídeos que combata	m a pedofili	a.			
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44					
Acão AREAR	,							
Situação	CD?	CVT Aguardando Parec	er do Relator.					
- Tudyuo	09/04	/2015 - Mesa Diretora da	a Câmara dos Deputados	(MESA)				
	Desa	rquivado nos termos do A	Artigo 105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no			
	REQ-	333/2015						
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44					
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas							
	nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as							
	comp	anhias aéreas nacionais	obrigadas a exibir, durant	e os voos q	ue excedam uma hora, filmes ou			
	vídeo	s com duração mínima d	e trinta segundos, que vei	culem cam	panha de combate à pedofilia, sob			
	pena	de multa, conforme for re	egulamentado pela Agênc	ia Nacional	de Aviação Civil. Há parecer da			
	CVT	oela rejeição.						
	A mai	or parte das aeronaves o	em circulação não dispõer	n de sistem	as de vídeo, sobretudo nas			
	empre	esas regionais de aviaçã	o, o que significa dizer que	e o cumprin	nento da norma implicará em			
	despe	esas iniciais de instalação	o desses equipamentos. A	os custos d	de implantação, sobrepor-se-ão os			
	de ma	anutenção, na forma de o	queda da receita auferida	com a vend	a dos seus espaços midiáticos			
		-			dos custos, as empresas serão			
	·		·	•	o que por só recomenda a			
		ão do PL.	. , , ,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44					

PL 5762/2009

 Autor:
 Deputada Gorete Pereira (PR/CE)
 Relator:
 Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 26/02/2016 Página 59 de 116



	Esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança das aeronaves.				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
	modificado em 29/09/2015 às 11:42				
Ο αμο ό	Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de				
O que é	segurança das aeronaves.				
	modificado em 29/09/2015 às 11:42				
Ação AREAD					
Situação	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.				
Ontadção	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)				
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no				
	REQ-123/2015.				
	modificado em 29/09/2015 às 11:42				
Nessa Besieño	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de				
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros				
	sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina				
	pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo				
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão				
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.				
	No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos				
	devidos já são prestados aos passageiros.				
	modificado em 29/09/2015 às 11:42				

PL 3422/2008								
Autor:	or: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)				(PMDB-RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	Não
Foco		,						
		Divulg	ação da lista de pas	sageiros nos	s casos de aciden	tes aéreos	S.	
		Obs.:	origem PLS 702/07	Árvore de a	pensados e outro	s documer	ntos da matéria	
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 11:40				
0 1		Altera	a Lei nº 7.565/86, p	ara obrigar a	s empresas aére	as a divulg	garem a lista de passageiros nos	
O que é		casos	de acidentes aéreos	S.				
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 11:40				
Λοãο ΛΕ	DEAD	•						
	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação							
Situação	U	modifi	cado em 29/09/2015	5 às 11:40				

Data: 26/02/2016 Página 60 de 116



Nacca Daciaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,
	de 1946.
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo
	Decreto nº 87.249, de 1982.

PL 2822/2008

Autor: Deputada Manuela D'avila (PCdoB/RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-Al	Autor:	Deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS)	Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)
---	--------	-------------------------------------	---

modificado em 29/09/2015 às 11:40

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Dispor	sobre publicidade da Ap	pólice ou Certificado de S	eguro.			
	Árvore	de apensados e outros	documentos da matéria				
	modific	ado em 29/09/2015 às	11:37				
	Altera	os arts. 283 e 302 da Le	i nº 7.565/86, para dispo	sobre a pu	blicidade da Apólice ou Certi	ficado	
O que é	de Seg	uro.					
	modific	ado em 29/09/2015 às	11:37				
-Acão AREAR							
	CD - M	lesa Diretora, em 31/01/	2015: arquivado. PL será	retirado na	próxima atualização.		
Situação	02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						
	Devolu	ção à CCP					
	modific	ado em 29/09/2015 às	11:37				
Name Basis 7	DIVER	GENTE					
Nossa Posição	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é						
	obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos						
	danos	previstos no CBA) deve	ser pública, mediante a o	divulgação d	de cópia da Apólice ou Certifi	cado	
	de Sen	uro em cítio na rede mu	indial de computadores e	em local vi	sível no interior das aeronava	20	

de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves, estabelecendo multa pelo descumprimento.

O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente previstos no CBA.

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica

Página 61 de 116



internacional.

modificado em 29/09/2015 às 11:37

	PL 1257/2007							
Autor:	r: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco								
		Obriga	a as empresas a orienta	rem os passageiros sobre	a preven	ção da trombose venosa profunda		
		Obs.:	tramita em conjunto o P	L 121/10				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35				
O que é		Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a						
O que e		obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção						
		da trombose venosa profunda?.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35				
<u>Λο</u> ãο ΔΙ	READ							
Situação	n	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na						
Onaaya		CSSF no dia 02.06.2.015.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35				
Nossa F	Posicão	CONV	'ERGENTE					
Nossa Posição		O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros						
		sobre	a prevenção da trombos	se venosa profunda, antes	do início	da viagem, de acordo com as		
		norma	s internacionais e nacio	nais de prevenção da trom	bose ver	nosa profunda, bem como delega ao		
		Poder	Executivo, a regulamen	tação sobre a forma e o co	onteúdo d	da orientação aos passageiros.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35				

Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (F	PFL/BA)		Relator: Dep. Fernando de Fabinho) (DEM-BA	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			damento de aeronaves Árvore de apensados	e outros documentos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:34		

PL 4847/2005

Data: 26/02/2016 Página 62 de 116



O que é	Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do					
O que e	empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência					
	das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados					
	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					
Ação AREAD						
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa					
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a					
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					
Neces Decisõe	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos					
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os					
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					

			PL 3772/	1997				
Autor:	Deputado Adylson Motta (F	PPB/RS)	Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Proibi	ção de transporte de arr	na e a condução de preso	de alta per	riculosidade		
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31				
0 aug 6		Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial						
O que é		regular.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31				
۸۵۵۸۱	DEAD							
Situação	0	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.						
		modificado em 29/09/2015 às 11:31						
Nossa F	Posicão	CONVERGENTE						
	3	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na						
		aviaçã	io regular ou em aerona	ve para transporte de turis	tas, salvo	com autorização especial do ó	órgão	
		comp	etente, o transporte de e	xplosivos, munições, arma	is de fogo,	material bélico, equipamentos	S	
		destin	ados a levantamento ae	rofotogramétrico ou de pro	specção, o	ou, ainda, de quaisquer outros	3	
		objeto	s ou substâncias consid	leradas perigosas para a s	egurança p	pública, da própria aeronave o	ou dos	
		passa	geiros. Proíbe, também,	aos passageiros, o porte,	durante o	voo, de arma de fogo e, às		
		autori	dades policiais, a condu	ção de presos de alta perio	culosidade,	, salvo prévio atestado judicial	l da	

Data: 26/02/2016 Página 63 de 116



inexistência de periculosidade.

O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

modificado em 29/09/2015 às 11:31

			PL 3628/1	997				
Autor:	Deputado Vic Pires Franco	(PFL/PA)	Re	Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		,						
		Divulg	ação de nota após acide	nte aéreo com vítimas				
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:29				
0 aug á		Altera	a alínea "j" do inciso III d	lo art. 302 da Lei nº 7.565	i, de 19 de (dezembro de 1986, que dispõe		
O que é		sobre	o Código Brasileiro de A	eronáutica.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:29				
1030 AF	DEAD							
Situação	n	CD - (CCJ, Pronta para Pauta c	om parecer favorável do	Relator.			
Ontaayat		24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.						
		Décio	Lima (PT-SC), pela cons	titucionalidade, juridicida	de e técnica	a legislativa deste, e da EMS		
		3628/	1997, apensado, com em	enda				
		25/11/	2014 - Mesa Diretora da	Câmara dos Deputados	(MESA)			
		Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido						
		contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos						
		do Re	gimento Interno da Câma	ara dos Deputados. Public	que-se. Ofic	cie-se".		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	l1:29				
N D	Na -! - 2 -	DIVER	RGENTE					
Nossa P	osição	O PL	estabelece a obrigatoried	lade das concessionarias	de serviço	aéreo divulgarem nota oficial, em		
		caso o	le acidente aéreo com vi	timas, no prazo de 90 (no	venta) dias	após ocorrido o fato, sob pena de		
		multa.						
		A prop	osição contém vício de i	nconstitucionalidade, por	que viola o i	inciso X do art. 5º da Constituição,		
		que pi	otege a intimidade, a ho	nra e a imagem das vítim	as, além de	contrariar o Anexo 13 da		
		Conve	enção de Aviação Civil In	ternacional (Convenção d	le Chicago)	, promulgado pelo Decreto nº		
		21.713	3, de 1946. Além disso, é	incompatível com as nor	mas do CB	A, que estabelecem regras		
		espec	íficas sobre o Sistema de	e Investigação e Prevençã	ão de Acide	ntes Aeronáuticos (SIPAER),		
		regula	mentadas pelo Decreto r	nº 87.249. de 1982.				

Data: 26/02/2016 Página 64 de 116



modificado em 29/09/2015 às 11:29

Deputado Nilson Prioridade:		MN/PE)					
Prioridade:	. ~						
	Não	Notas Técnicas:	Não				
_	e viagem						
ntos da matéria							
ências viagem οι	ı turismo ref	ferente a venda de passagen	ıs				
vuarda dalibaraci	io do Pocur	so, que selicita aprociação p	olo				
•			GIO				
uiso ii 205/1.997	. A materia	viia a paula do i lenano					
uardam deliberad	ao nara o P	Plenário por ordem do Presido	ente				
aaraam aciiberaş	ao para o r	Tonano por ordeni do i residi	onto				
O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e							
as façam jus ao r	ecebimento	de comissão nos seguintes					
de venda de pass	sagens aére	eas; mínimo de 10% sobre o	valor				
nediação ou age	nciamento d	de carga, excursão e outros					
apresentação do	PL foi edita	da a Portaria nº 676/GC-5, d	e 13				
da de passagens	e/ou fretes	aéreos, são livremente					
	denciados	De igual modo e com o mesr	mo				
e os agentes cre	dericiados.	Do igual inicac o com o mooi					
ŭ		também não interfere nas re					
ŭ	/2008), que	também não interfere nas re					
no (Lei nº 11.771/ e o comissioname	/2008), que ento de age	também não interfere nas re	lações				
r i a	entos da matéria entos da matéria entos da matéria entos da matéria de uarda deliberaç de venda de passe nediação ou age apresentação do da Aeronáutica,	ências viagem ou turismo rel guarda deliberação de Recur urso n°205/1.997. A matéria uardam deliberação para o F estro e o funcionamento das as façam jus ao recebimento de venda de passagens aére nediação ou agenciamento o	encias viagem ou turismo referente a venda de passager quarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação purso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário quardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o mediação ou agenciamento de carga, excursão e outros				

Data: 26/02/2016 Página 65 de 116



estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

			PL 3691/2	012					
Autor:	Deputado Leonardo Gadell	na (PSC/PB)	Re	lator	: Deputada Nilda	Gondim (PMDB-PB)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroport	uária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		Instala	ação de finger nos aeropo	rtos					
		Obs.	Arquivada						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	0:40					
O que é		Obriga	a as administrações aerop	ortuár	ias a disponibiliza	r aos cons	sumidores a instalação de "fingers"		
O que e	,	(ponte	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	0:40					
	DEAD	,							
Situaçã	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.							
Onauga		08/09/	2015 - Comissão de Cons	stituiçã	ão e Justiça e de C	idadania	(CCJC)		
		Devol	ução à CCP						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	0:40					
Nossa F	Posição	CON/	'ERGENTE						
		O PL	tem por finalidade obrigar	as ad	ministrações aero	oortuárias	a disponibilizar aos consumidores,		
		em ae	roportos que operem tran	sporte	e aéreo regular cor	n fluxo de	embarque e desembarque superior		
		a 300	(trezentos) mil passageiro	s/ano	, a implantação de	?fingers?	? (pontes ou plataformas de		
		comu	nicação entre o terminal e	a aer	onave), de modo a	assegura	ar o aumento da eficiência das		
		opera	ções aeroportuárias e a q	ualida	de dos serviços pr	estados a	os passageiros, sobretudo garantir		
		acess	o adequado às aeronaves	dos p	oassageiros portac	ores de n	ecessidades especiais.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	0:40					

	PL 2318/2011						
Autor:	Deputado Ratinho Junior (F	PSC/PR)	Relator	: aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			ação de finger ou elevador nos a Apensado ao PL 705/2007	aeroportos para de	ficientes		

Data: 26/02/2016 Página 66 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 10:37					
O gua á	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de					
O que é	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes					
	modificado em 29/09/2015 às 10:37					
Ação AREAD						
Situação	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:37					
Nossa Posicão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de					
	passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o					
	trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.					
	A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e					
	desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e					
	compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:37					

	PL 3419/2008						
Autor: Senado Federal - C	PI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)						
Status: em acompanhame	to Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco							
	Venda de slots em aeroportos congestionados						
	Obs.: origem no SF PLS 703/2007 Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 29/09/2015 às 10:35						
Ο αμο ό	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de						
O que é	horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:35						
Ação AREAD							
Situação	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade						
Oituação	modificado em 29/09/2015 às 10:35						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de						
	aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos						
	(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus						
	titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.						
	O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque						
	não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação						

Data: 26/02/2016 Página 67 de 116



civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os usuários.

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:35

PLC 132/2011

Autor: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim		
Foco	Instalação de assentos especiais nas aeronaves						
	modificado em 29/09/2015 às 10:32						
O que é	Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas						
O que é	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32					
Ação AREAD	,						
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31					
Nacca Basiaña	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem						
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de						
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que						
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem						
	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto						
	nas suas viagens.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:32						

PL 6454/2005

Autor: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros

Obs. Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 26/02/2016 Página 68 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 10:27				
O que é	Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá outras providências				
	modificado em 29/09/2015 às 10:27				
Ação AREAD					
Situação	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela				
Ondação	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.				
	Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL				
	2.529/07, apensado.				
	26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto.				
	Não foram apresentadas emendas.				
	13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho				
	(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.				
	modificado em 29/09/2015 às 10:27				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
NOSSA POSIÇÃO	O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou				
	chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:				
	1 - local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2				
	- aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convulsivos para indicação				
	cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.				
	O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os				
	voos comerciais, domésticos e internacionais.				
	Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a				
	serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de				
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que				
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).				
	Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas				
	operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.				
	modificado em 29/09/2015 às 10:27				

PL 4050/2004

Autor:Senador Tião Viana (PT-AC)Relator:Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)

Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Data: 26/02/2016 Página 69 de 116



Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 10:24

O que é

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

Acão AREAR

Situação

CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator.

30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.050/2004, para incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à

apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade. 15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

Nossa Posição

DIVERGENTE

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

PL 1424/2015

Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Página 70 de 116



	Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação					
	Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:21					
O mus á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de					
O que é	Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento					
	da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:21					
Ação AREAD						
Situação	CD - Apensado ao PL 4.785/12					
Ontadado	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:					
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº					
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade					
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".					
	modificado em 29/09/2015 às 10:21					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de					
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia					
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago					
	para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a					
	viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo					
	transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.					
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei					
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado					
	com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os					
	próprios consumidores.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:21					

PL 535/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Direito do consumidor PNAE

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 10:19

Data: 26/02/2016 Página 71 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 10:19				
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.				
Nossa Posição	DIVERGENTE Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,				
	modificado em 29/09/2015 às 10:19				
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15				
Situação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em				
Ação AREAD					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19				
	empresas concessionárias de serviços públicos.				
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas				
O auo á	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de				

PL 534/2015							
Autor:	Deputado Carlos Gomes (I	PRB/RS)	Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		Trans	oorte de animais domésticos				
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	s e outros do	ocumentos da matéria	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6			
O que é		Dispõ	e sobre o transporte de anim	ais domésticos e de	cães-guia er	m veículos de transporte terre	estre,
		aéreo e aquaviário.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6			
1030 AF	READ						
Situação	0	CD ? Apensado					
		modificado em 29/09/2015 às 10:16					
Nossa P	Posição	DIVE	RGENTE				
		Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas					
		ŭ				terrestre, aéreo e aquaviário,	
		ŭ	•	·	•	mitindo que o animal domésti	
		·	•	·		geiros, a critério da empresa	
			orte, devendo ficar em comp	•	•	•	
		·	•			s) animais por veículo por viag	gem,
		•	,		`	er acompanhado de cão-guia	•
		•	endente do peso do animal e	•	•		
		Por fir	n, estabelece que suas regra	as se apliquem a toda	ıs as modali	dades de transporte,	

Data: 26/02/2016 Página 72 de 116



intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8° da Lei n° 11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

			PLS 219/2015							
Autor: Senador Romario (PSB-RJ) Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)										
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Acess	ibilidade ao PNAE							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14							
O que é		Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	mbro de 2000, que	estabelece	e normas gerais e critérios bá	sicos			
5 4 5		para a	a promoção da acessibilidade da	as pessoas portado	oras de defi	iciência ou com mobilidade				
		reduzi	da, e dá outras providências, pa	ara obrigar as emp	resas aérea	as a possuírem rampas de ac	cesso			
		ou me	canismos acessórios para auxil	liar no embarque e	desembar	que de pessoas com deficiên	cia.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14							
<u> </u>	DEAD									
Situaçã	0		SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.							
,		26/08/	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,							
		Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria								
		é retira	ada de pauta, a pedido da Relat	toria "ad hoc", para	a análise.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14							
Nossa F	Posicão	A pror	noção da acessibilidade das pe	ssoas portadoras o	de deficiênd	cia ou com mobilidade reduzio	da no			
110000 1	ooigao	transp	orte aéreo foi regulamentada pe	ela ANAC, por mei	o da Resoli	ução 280/2013 (Dispõe sobre	os			
		proced	dimentos relativos à acessibilida	ade de passageiros	com nece	ssidade de assistência espec	cial ao			
		transp	orte aéreo e dá outras providên	ncias), cujo art. 20	estabelece:					
		?Art. 2	20. O embarque e o desembarq	ue do PNAE que d	ependa de	assistência do tipo STCR, W	CHS			
		ou WC	CHC devem ser realizados prefe	erencialmente por p	oontes de e	embarque, podendo também s	ser			
		realiza	ados por equipamento de ascen	so e descenso ou	rampa.					
		§ 1º (O equipamento de ascenso e de	escenso ou rampa	previstos n	o caput devem ser disponibili:	zados			
		_	rados pelo operador aeroportuá	-	•	•				
		aéreos		.,	- 1 - 1	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				
		Em vis	sta disso e considerando que a	ANAC já adotou a	regulação	objeto da proposição legislati	va,			
			se desnecessário a conversão d	-	3 3 3	, , , , , , , , , , , , ,	,			

Data: 26/02/2016 Página 73 de 116



modificado em 29/09/2015 às 10:14

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Fixa s	anção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atrasc	de voo			
	modificado em 29/09/2015 às 10:10							
O muo á	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Bı	asileiro de Aeronáutio	a), para di	spor sobre obrigações das			
O que é	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso							
	e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e							
	materiais sofridos.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0					

Acão AREAD

Situação

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o

Página 74 de 116



embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

		PDC 49/2015	i					
Deputado Celso Russomar	no (PRB/SP)	(PRB/SP) Relator: aguarda designação						
em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
			nos casos de desist	ência da via	agem ou não comparecimento	o ao		
		•	3					
į	reemb	olso de bilhete aéreo adquiri	do mediante tarifa pro		de 2000, que regulamenta o			
READ								
o	CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) modificado em 29/09/2015 às 10:08							
Posição	O § 2º	do art. 7º da Portaria nº 676	GC-5, de 13 de nove	embro de 20	000, do Comandante da			
	Aeron	áutica, estabelece que ?o ree	embolso de bilhete ad	lquirido me	diante tarifa poromocional			
	obede	cerá às eventuais restrições	constantes das cond	ções de su	a aplicação?.			
	A norn	na regulamentar é compatíve	l com o princípio da l	iberdade ta	urifária estabelecido no art. 49) da		
	Lei nº	11.182/85, que assegura às	empresas estabelece	er livrement	e os valores das suas tarifas o	e as		
	ŭ	• •	informadas e aceitas	pelos pass	ageiros quando da aquisição	das		
	de tari	fas promocionais, com prejuí			·			
	em acompanhamento	Reemlembar modifii Susta reember modifii CD ? (CREE modifii DIVER O § 2º Aerona obede A norm Lei nº regras suas p A susta de tari	Posição Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relative Remacompanhamento Reembolso de tarifas promocionais embarque modificado em 29/09/2015 às 10:08 Susta o § 2º do art. 7, da Portaria n reembolso de bilhete aéreo adquiric modificado em 29/09/2015 às 10:08 CD ? CREDN Pronta para Pauta na (CREDN) modificado em 29/09/2015 às 10:08 DIVERGENTE O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/ Aeronáutica, estabelece que ?o ree obedecerá às eventuais restrições de A norma regulamentar é compatíve Lei nº 11.182/85, que assegura às de regras de reembolso, previamente is suas passagens. A sustação da norma regulamentar	Posição Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designate em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desist embarque modificado em 29/09/2015 às 10:08 Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promodificado em 29/09/2015 às 10:08 CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relaço (CREDN) modificado em 29/09/2015 às 10:08 DIVERGENTE O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de nove Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete ac obedecerá às eventuais restrições constantes das condi A norma regulamentar é compatível com o princípio da l Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelece regras de reembolso, previamente informadas e aceitas suas passagens. A sustação da norma regulamentar em vigor implicará e de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios de la de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios de la de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios de la de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios de la de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios de la de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios de la de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios de la de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios de la de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios de la de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios de la de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios de la de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios de la de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios de la de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios de la de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios de la de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios de la	Posição Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação Reambolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da via embarque modificado em 29/09/2015 às 10:08 Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional. modificado em 29/09/2015 às 10:08 CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exterio (CREDN) modificado em 29/09/2015 às 10:08 DIVERGENTE O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2t Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido me obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de su A norma regulamentar é compatível com o principio da liberdade ta Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livrement regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos pass suas passagens. A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestim de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidor.	Prioridade: Não Notas Técnicas: Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da viagem ou não comparecimente embarque modificado em 29/09/2015 às 10:08 Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional. modificado em 29/09/2015 às 10:08 CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) modificado em 29/09/2015 às 10:08 DIVERGENTE O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?. A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 45 Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição suas passagens. A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à of de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em preju		

Data: 26/02/2016 Página 75 de 116



modificado em 29/09/2015 às 10:08

			PLS 395/2014				
Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/C	SO)	Relator	: Senador Benedi	to de Lira (PP/PI)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Acess	ibilidade às aeronaves das pess	oas portadoras de	deficiência	a ou com mobilidade reduzida	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05				
O que é		Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	nbro de 2000, que	estabelece	e normas gerais e critérios básic	cos
O que e		para a	promoção da acessibilidade da	is pessoas portado	ras de defi	iciência ou com mobilidade	
		reduzi	da e dá outras providências, pa	ra obrigar as empr	esas aerov	riárias a possuir rampas de aces	sso
		ou me	canismos acessórios para auxíl	io no embarque e	desembarq	que de deficientes físicos.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05				
Situaçã		SF?	CCJ, aguardando parecer do rela	ator, Senador Bend	edito de Lir	~a.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05				
Nossa F	Posicão	CONV	ERGENTE, COM RESSALVA				
140334 1	Joigud	A pror	noção da acessibilidade das pes	ssoas portadoras d	de deficiênc	cia ou com mobilidade reduzida	a no
		transp	orte aéreo foi regulamentada pe	ela ANAC, por meio	o da Resolu	ução 280/2013, que ?dispõe so	bre
		os pro	cedimentos relativos à acessibil	idade de passagei	ros com ne	ecessidade de assistência espe	ecial
		ao trai	nsporte aéreo e dá outras provid	lências?			
		No reg	julamento foi atribuída ao opera	dor aeroportuário	a responsa	bilidade de prover o aeroporto,	até
		dezen	bro de 2015, com os equipame	ntos necessários a	ao embarqu	ue e desembarque das pessoas	S
		portad	oras de deficiência ou com mob	oilidade reduzida.			
		Em vis	eta disso, e considerando que a	agência regulador	a já adotou	ı a regulação objeto da proposiç	ção
		legisla	tiva, torna-se desnecessário a c	conversão do proje	to em lei.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05				

PLS 394/2014										
Autor:	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar									
Status:	em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não									
Foco	Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra modificado em 29/09/2015 às 10:01									
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.									

Data: 26/02/2016 Página 76 de 116



modificado em 29/09/2015 às 10:01

Ação AREAR

Situação

modificado em 29/09/2015 às 10:01

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado

Tema: Relações de Consumo

Prioridade: Sim

Notas Técnicas: Não

Justificativa

referente a programa de milhagens. arquivado.
adicionada em 30/09/2015 às 14:50

Foco

Regular programa de milhagem

Página 77 de 116



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 09:59
O que é	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.
O que e	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Ação AREAD	
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Nossa Posição	DIVERGENTE
Nossa Fosição	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.
	modificado em 29/09/2015 às 09:59

			PLS 381/2013	3					
Autor:	r: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)								
Status:	em acompanhamento	Гета:	Administração Aeroportuári	a Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		Atendi	mento do passageiro com ne	cessidade de assist	ência espe	ecial			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57	,					
O que é			a Lei nº 7.565/86 (Código Bra geiro com necessidade de as		ica), para (dispor sobre o atendimento do			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57	,					
Situação			DH, em 09/03/2015, designa cado em 29/09/2015 às 09:57		r Donizeti i	Nogueira			
Nossa F	Posição	A mate 11 de procec transp sançõi direito XXXV	julho de 2013, da Agência Na dimentos relativos à acessibili orte aéreo e dá outras provid es impostas pela Agência, a o s dos usuários, bem como ap	cional de Aviação (dade de passageiro ências. O descumpo quem cabe reprimir licar as sanções ca	Civil ? ANA os com nec rimento de infrações à bíveis (Lei	iplinada pela Resolução nº 280, de AC, que dispõe sobre os cessidade de assistência especial ao essas normas sujeita as empresas a à legislação, inclusive quanto aos nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso cessidade de atendimento (pessoa			

Data: 26/02/2016 Página 78 de 116



com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

modificado em 29/09/2015 às 09:57

PLS 313/2013

	Autor:	Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)
--	--------	---	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Estab	pelecer direitos básicos para o	usuário de transport	e aéreo (co	onsumidor)				
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	5						
O gua á	Altera	a o art. 6º da Lei nº 8.078/90, ¡	para estabelecer que	são direito	s básicos do consumidor de				
O que é	serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser								
	inforn	nado acerca do número de as	sentos da aeronave ¡	oor categor	ia tarifária; (2) ter informação	clara			
	e pre	cisa sobre o preço total do bill	nete inclusive as tarif	as aeroport	uárias, e sobre todas as restr	ições			
	impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete								
	em va	alores não abusivos; (4) justa	e ampla indenização	por danos	morais e materiais em razão	de			
	cance	elamento de voo pela empresa	a aérea; (5) justa e ar	mpla indeni	zação por danos morais e				
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por								
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa								
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o								
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de								
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.								
	modificado em 29/09/2015 às 09:55								
Acão AREAR	·								
Situação	SF?	CMA matéria devolvida ao rel	ator, Senador Valdir	Raupp (PM	DB-RR), com relatório pela				
Situação	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.								
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	5						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE							
Nossa i osição	O ass	sunto já esta regulamentado n	os arts. 222 a 234 da	a Lei nº 7.56	65/86 (Código Brasileiro de				
	Aeror	náutica) e em resoluções expe	didas pela Agência l	Nacional de	Aviação Civil ? ANAC, razão	pela			
	qual a	a inclusão do mesmo na Lei n	8.078/90 (Código de	e Defesa do	o Consumidor) contraria o dis	posto			
	no inc	ciso IV do art. 7º da Lei Comp	ementar nº 95/98, ur	na vez que	o mesmo assunto não pode	ser			
	discip	olinado por mais de uma lei, ex	ceto quando a subs	equente se	destine a complementar a lei				
	consi	derada básica, vinculando-se	a esta por remissão	expressa.					

Data: 26/02/2016 Página 79 de 116



Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

			PLS 22/2013								
Autor:	Senadora Ângela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)										
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco			bolso de passagem aérea e p cado em 29/09/2015 às 09:5	•	ır manipulaç	ção de tarifas					
O que é		Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.									
		transp em ca Secret de linh vistas ou a s à auto total d	orte aéreo o reembolso do va so de cancelamento de viage caria de Acompanhamento Ec na aérea em caso de manipul à dominação dos mercados uspensão, ainda que parcial, ridade aeronáutica? à infraçã	alor pago, acrescido cem pela empresa aére conômico para ?prope ação de tarifas ou de ou à eliminação da co da exploração de lin to da ordem econômico m justa causa compre	de multa eq ea; - a atribu or a revisão parâmetro: oncorrência ha aérea au ca caracter ovada; e a p	r, para assegurar ao passagei uivalente ao valor da tarifa chuição de competência para a da autorização para explorados operacionais do serviço con ; - a equiparação da ?desistê utorizada sem prévia comunicizada pela cessação parcial coroibição de que empresa que dois anos.	neia, ção m encia cação				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	3							
	DEAD										
Situaçã		SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC) modificado em 29/09/2015 às 09:53									
Nossa F	Posição	A prop As nor dispõe contida	sobre assunto já regulado n	aplicação geral, não i o CBA e na Lei Gera si Complementar nº 9	ndividualiza I de Conces 5/98 (dispõ	am setor da economia. Além o ssões, contrariando a vedação e sobre a elaboração, a redad	0				

Data: 26/02/2016 Página 80 de 116



destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

			PL 4785/2012	2						
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não				
Foco										
			uição do valor do bilhete em			-				
			_	rvore de apensados	e outros do	cumentos da matéria. Apensado				
		ao PL	6716/2009							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9						
O que é		Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	Aeronáutio	ca), para inserir a hipótese de				
O que e	;	restitu	ição de quantia paga de bilhe	ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data da				
		viager	n pelo passageiro.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9						
	READ	,								
Situaçã	o	CD 2	Apensado a este PLS4.785/	12 o Pl 1 424/15						
			2015 - Mesa diretora da Cân		ste(a) o(a) F	PL-1424/2015				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9						
Nessa I	Janiaña	DIVER	RGENTE							
Nossa F	Posição	A prop	oosição objetiva assegurar ad	passageiro que, por	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de				
		passa	gem e independentemente d	o tipo de tarifa escolh	ida, o direit	o à restituição da quantia				
		efetiva	amente paga, descontada um	a taxa de serviço cor	respondent	e a, no máximo, 10% (dez por				
		cento)	desse valor, aplicandodo-se	a mesma taxa no ca	so de rema	rcação de voo.				
		A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixare	em as regras de suas tarifas (Lei				
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	dos custos	s de suas transações no mercado,				
		com e	feitos danosos sobre os preç	os das suas passage	ns aéreas.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9						

Data: 26/02/2016 Página 81 de 116



PL 4015/2012

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não	
Justificativa	referer	te a programa de milhagen	s. arquivado.			
	adicion	ada em 30/09/2015 às 14:4	9			
Foco	Regula	r programas de milhagens				
	Árvore	de apensados e outros doci	umentos da matéria			
	modific	ado em 28/09/2015 às 17:40	6			
O que é	Proíbe	a prescrição do direito do pa	articipante de prograr	nas de milh	agem aos pontos acumulados	
O que e	junto a	qualquer empresa, bem cor	no a fixação, pelo for	necedor, de	e prazos de validade ou expiração,	
	faculta	ndo esta quando os pontos i	não forem utilizados,	nos casos c	de encerramento da conta pelo	
	consur	nidor e com anuência expres	ssa do mesmo para e	sse fim, det	terminando a aplicação de	
	sançõe	es administrativas e penais a	os infratores, além de	e estabelec	er que os pontos devem reverter à	
	conta o	do consumidor e creditar o d	obro dos pontos pres	critos ou ex	pirados.	
	modific	ado em 28/09/2015 às 17:40	3			
Ação AREAR	25.0			(5.		
Situação		CJC , aguardando parecer				
-	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da					
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo					
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor					
					foram apresentados recursos.	
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).					
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer					
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	modific	ado em 28/09/2015 às 17:40	3			
Nossa Posição	DIVER	GENTE				
rtocoa i ocigao	O PL ir	nterfere, indevidamente, na r	elação contratual est	abelecida e	ntre a empresa transportadora e	
	os seu	s passageiros, uma vez que	os programas de fide	elidade são	oferecidos como forma de premia	
	ou bon	ificar os usuários pela comp	ra de produtos ou sei	viços, cabe	endo a eles, voluntariamente, aderi	
	ou não	ao programa.				
	A inter	venção do Estado a pretexto	de proteger interess	es dos usuá	ários, na forma e nas condições	
	propos	tas, afetará o equilíbrio ecor	ômico-financeiro dos	programas	de fidelidade, desestimulando as	
	empres	sas de investir no lançament	o de novos programa	s, podendo	implicar na redução e extinção de	
	benefí	cios atualmente assegurados	s, em detrimento dos	próprios co	nsumidores.	
	modific	ado em 28/09/2015 às 17:4	3			

Data: 26/02/2016 Página 82 de 116



			PL 3249/2012	2					
Autor:	Senadora Serys Slhessare	renko (PT-MT) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		atend	mento prioritário						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2					
O que é		Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá							
O que e		outras	providências', para determin	ar atendimento priori	tário e rese	erva de assentos especiais no	s		
		sistem	nas de transporte para as pes	soas com obesidade	mórbida?.				
		modificado em 28/09/2015 às 17:42							
<u> </u>	DEAD								
Situaçã	n	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo							
Oituaça	•	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do							
		PLS3.249/12?.							
		01/04/	2015 - Pronto para apreciaçã	o pelo Plenário, com	prioridade				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2					
Nessa F	Posicão	CON	'ERGENTE						
Nossa F	rosição	O PL	prevê atendimento prioritário	às pessoas com defi	ciência ou o	obesidade mórbida, aos idoso	os		
		com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de							
		colo. I	Determina, também, a reserva	de assentos especi	ais para as	mesmas pessoas, devidame	nte		
		identif	icados, assim como a reserva	de 2 (dois) assento	s contíguos	destinados a pessoas com			
		obesid	dade mórbida.						
		A inci	ativa determina providências j	á adotadas pelas em	presas de	transporte aéreo.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2					

PLS 281/2012							
Autor:	Senador José Sarney (PMDB-AP)		Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.			
		Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9			
O auo 6	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de						
O que é	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor						
		sobre	o comércio eletrônico;				
		PLS 2	83/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei no	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Có	digo
		PLS 2	83/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n ^o	9 8.078, de	11 de setembro de 1990 (C	Ó

Data: 26/02/2016 Página 83 de 116



de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

۸ção	ΛE	2E	۸D

Situação

SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)

26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao

PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.

15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Nossa Posição

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

PLS 466/2011

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência

Obs.: Tramita em conjunto PLS 259/2012

modificado em 28/09/2015 às 17:33

Página 84 de 116



O muo á	Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.					
O que é						
	modificado em 28/09/2015 às 17:33					
Ação AREAR						
Situação	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do					
Situação	Senador Eduardo Amorim					
	modificado em 28/09/2015 às 17:33					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de					
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os					
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao					
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a					
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos					
	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso					
	XXXV).					
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa					
	com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa					
	acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por					
	alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços					
	que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas					
	as fases da viagem.					
	Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de					
	regulamento de execução baixado pela ANAC.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:33					

Autor: Se	enadora Ângela Portela (PT/PP						
	enadora Angela i ortela (i 1710)	ttor: Senadora Ângela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)					
Status: er	m acompanhamento	ema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Proteg	er direitos dos usuários de se	rviços de transporte	aéreo.		
		Obs.:	tramita em conjunto o PLS 60	9/11			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:30				
O í		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	mbro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº	
O que é	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá						
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:30						

Data: 26/02/2016 Página 85 de 116



Ação AREAR	
Situação	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição
	do PLS, pelas razões ali constantes.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30

			PL 7982/201	0				
Autor:	Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Oferta	a de alternativas quando do i	mpedimento do ofered	imento do	serviço		
		Árvor	e de apensados e outros doc	cumentos da matéria				
		modif	icado em 28/09/2015 às 17:2	27				
O que é		Deter	mina que as empresas de tra	ansporte ofereçam alte	ernativas ad	os usuários quando do		
O que e		impedimento do oferecimento do serviço.						
		modif	icado em 28/09/2015 às 17:2	27				
<u> </u>	DEAD							
Situação	0	CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)						
		modificado em 28/09/2015 às 17:27						
Nossa F	Posição	DIVERGENTE						
	3	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que						
		deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a						
		empre	esa que lhe vendeu a passag	gem o direito de reque	rer outro m	eio de transporte para chega	r ao	
		local	oretendido, o que será provid	lenciado por aquela q	ue assumira	á a responsabilidade pelas		
		conse	eqüências do não cumprimen	to dessas medidas.				
		Em q	ue pese à boa intenção do a	utor do projeto, a prop	osição é de	esnecessária, uma vez que a	а	
		situaç	ão que se pretende regular j	á estar contemplada r	o art. 741 o	do Código Civil, verbis: ?Art.	741.	
		Interre	ompendo-se a viagem por qu	alquer motivo alheio a	a vontade d	lo transportador, ainda que ei	m	
		conse	eqüência de evento imprevisí	vel, fica ele obrigado a	a concluir o	transporte contratado em ou	tro	
		veícu	o da mesma categoria, ou, c	om a anuência do pas	ssageiro, po	or modalidade diferente, à su	а	
		custa	, correndo também por sua c	onta as despesas de	estada e ali	imentação do usuário, durant	e a	

Data: 26/02/2016 Página 86 de 116



espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

modificado em 28/09/2015 às 17:27

			PLS 537/2009					
Autor:	Senador Eduardo Azeredo	(PSDB/MG)	Relator	: Senador Eduard	do Amorim ((PSC/SE)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		assist	ência ao passageiro portador de	e necessidade esp	ecial.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25					
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86, para dispor s	obre o embarque	e o desemb	arque de pessoas com defic	iência	
O que e	•	ou mo	bilidade reduzida.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25					
Λ <u>ς</u> ãο ΔΙ	READ							
Situaçã	0	SF - C	CJ, em 11/03/2015, relatório do	Senador Eduardo	o Amorim, p	ela aprovação do Projeto co	m a	
Situaça	O	Emen	da nº 01-CI.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25					
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE, COM RESSALVA						
NOSSA F	Posição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas						
		com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de						
		equipa	amentos de elevação nos emba	rques ou desemba	arques de pa	assageiros realizados diretan	mente	
		no pát	io ou em posições remotas. To	davia não prevê a	quem cabe	rá a responsabilidade pela		
		aquisi	ção, manutenção e disponibiliza	ação de tais equipa	amentos no	s aeroportos, apenas delegai	ndo a	
		matéri	a para disciplina em regulamen	tação específica, ı	nos termos	do parecer aprovado pela		
		Comis	são de Serviços de Infraestrutu	ra.				
		A prop	oosta submete a responsabilida	de da implantação	do sistema	à discricionariedade dos ges	stores	
		públic	os. Melhor seria atribuí-la às ad	ministrações aero	portuárias, a	a quem cabe a responsabilida	ade do	
		embai	que e desembarque de passag	eiros.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25					

PL 730/2007

Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Data: 26/02/2016 Página 87 de 116



Foco	Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015 às 17:23					
O que é						
9 440 5	Acrescenta artigo à Lei nº 7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na sua					
	publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas					
	praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de					
	venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao					
	Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos					
	disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras					
	tarifárias.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:23					
Ação AREAD						
Situação	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição					
	e Justiça e de Cidadania ? CCJC					
	modificado em 28/09/2015 às 17:23					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA I OSIÇÃO	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor					
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a					
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres					
	estrangeiras.					
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções					
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode					
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.					
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,					
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado					
	níveis adequados de quantidade e preços.					
	VER PLS 3568/2008					
	modificado em 28/09/2015 às 17:23					

PL 156/2007

Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)

Status: encerrado

Tema: Relações de Consumo

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Justificativa

Projeto relacionado a programas de milhagem e arquivado.
adicionada em 30/09/2015 às 10:59

Foco

Data: 26/02/2016 Página 88 de 116



	Programa de milhagem
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá
O que é	outras providências.
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
Ação AREAD	
Situação	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela
Ontadção	aprovação na forma de substitutivo.
	19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de
	20/08/2015).
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração
	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de
	preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas
	de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus
	agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das
	passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.
	O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no
	PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento
	é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens
	modificado em 28/09/2015 às 17:18

PLS 330/2015									
Autor:	Senador Raimundo Lira (P	MDB-PB)	DB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Elimin	ar a restrição quanto à part	icipação de capital estr	angeiro em	n empresas brasileiras de			
		transp	orte aéreo						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	05					
0 1	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de								
O que é		Aeron	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.						
		modificado em 28/09/2015 às 17:05							
Λ <u>ς</u> ãο ΛΕ	READ								
Situação	•	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho							
Situaça	U	modificado em 28/09/2015 às 17:05							

Data: 26/02/2016 Página 89 de 116



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

PLS 02/2015

Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Relator:	Senador Jader Barbalho
--------	-------------------------	----------	----------	------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim		
Foco	Aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo		
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02				
O muo á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565	i/86 (CBA) para revogar a restrição		
O que é	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	ncessionári	as de serviço de transporte aéreo.		
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02				
Ação AREAR							
	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).						
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.						
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório						
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto						
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
	modificado em 28/09/2015 às 17:02						
Nacca Basiaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a						
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas						
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança						
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02				

Data: 26/02/2016 Página 90 de 116



PLS	399	/20°	14
-----	-----	------	----

Autor:	Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF	Relator: aguarda designação
--------	--	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sir	
Foco	aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59				
O mus á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/	36, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a		
O que é	possil	bilidade de participação de	capital estrangeiro nas	empresas b	orasileiras concessionárias de	:	
	serviço de transporte aéreo público de passageiros.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59				
Ação AREAR							
	CCJ	? Aguardando designação d	lo relator				
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59				
Nossa Posição	CON	/ERGENTE					
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aére	0	
	public	co regular, estabelecendo li	mite de participação qu	e não preju	dica o controle nacional, que	se	
	justific	ca em razão do caráter estr	atégico do setor.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59				

PL 67	16/2009
-------	---------

Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF)	Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP
Autor.	Seliaudi Faulo Olavio (FFL-DF)	REIGIOI. DEDUIAGO ROGIA COLIES (FIVIDE/FR) - CESF

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Aume	ntar a participação de capi	al externo nas empresa	as brasileira	s de transporte aéreo		
	Obs.:	Árvore de apensados e ou	tros documentos da ma	téria apens	ados 60 outros projetos de le	ei	
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	:57				
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	ara ampliar a possibilid	ade de part	icipação de pessoas estrang	eiras,	
O que é	naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite						
	de até	49% do capital com direito	a voto.				
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	:57				
Λεΐο ΛΡΕΛΡ							
Situação	CD?	Plenário em 20/03/2013 (m	atéria não apreciada po	or acordo de	os Srs. Lideres, com Substitu	tivo	
Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento nº887/1, do Dep. Carlos						
	Eduar	do Cadoca(PCdoB/PE) que	e ?Requer inclusão na (Ordem do E	Dia do Plenário do PL6.716/20	009,	
	que a	mplia a possibilidade de pa	rticipação do capital ex	terno nas e	mpresas de transporte aéreo	Este	
	projet	o tem uma árvore de 60 pro	ojetos apensados.				
	28/08	/2015 - Apresentação do R	equerimento n. 2857/20)15, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC),	que:	

Data: 26/02/2016 Página 91 de 116



"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"

modificado em 28/09/2015 às 16:57

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

modificado em 28/09/2015 às 16:57

PL 1025/2015

Autor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim						
Foco	Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 28/09/2015 às 16:42						
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de						
o quo o	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:42						
Ação AREAR							
Situação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
	modificado em 28/09/2015 às 16:42						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
Nossa Fosição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e						
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que						
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de						
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,						
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por						
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.						
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus						
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e						
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a						
	aplicação da medida prevista.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:42						

Data: 26/02/2016 Página 92 de 116



PL 8255/2014

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhist	as para o exercício o	da profissão	de aeronauta		
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40					
O que é	Dispõ	e sobre o exercício da profiss	ão de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para	0	
O que e	exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40					
Ação AREAR							
Situação	CD?	CVT Aprovado em 08.07.15.	substitutivo da rela	tora, Deputa	ada Clarissa Garotinho (PR/F	₹J),	

Situação

CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.

11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

Página 93 de 116



Nossa Posição

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

Ρ	 781	2	n	n	1 1
	 <i>1</i> O I		7	v	14

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Criar	mais uma profissão nos setore	s de aviação civil e	de infraestr	utura aeroportuária	
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38				
O	Dispõ	e sobre a profissão de ?Agent	e de Proteção da Av	/iação Civil	? APAC?, e dá outras	
O que é	provid	lências.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38				
Ação AREAD	,					
Situação	CD?	CVT, Aguardando parecer da	relatora, Dep. Claris	sa Garotinh	no (PR/RJ)	
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38				
	·					

DIVERGENTE

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao

Página 94 de 116



dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL 7564/2014

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Aeror	autas: adicional de periculosio	lade					
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	s documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35						
O que é	Conc	essão de adicional de periculo	sidade para os tripul	antes quan	do permanecerem dentro da			
O que e	aeron	ave durante o seu abastecime	ento.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35						
Ação AREAR								
Situação	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O adi	cional de periculosidade só é d	devido quando há o	contato do e	empregado com o agente			
	inflam	nável em situação de risco ace	ntuado. Esse requis	ito não se v	erifica na hipótese do aerona	iuta		
	que p	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, c	omo reiteradamente vem ser	ndo		
	recon	hecido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35						

PL 4824/2012

Autor: Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 26/02/2016 Página 95 de 116



	modificado em 28/09/2015 às 16:32					
O gua á	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).					
O que é						
	modificado em 28/09/2015 às 16:32					
Ação AREAD						
Situação	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).					
onuação 	modificado em 28/09/2015 às 16:32					
Nessa Basisão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as					
	regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição					
	idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).					
	Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)					
	modificado em 28/09/2015 às 16:32					

	PL 7944/2010								
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/R	J)	Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)						
Status:	encerrado	Гета:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Cria e	ntidade para a gestão dos nego	ócios e trabalho dos	s aeronaut	as			
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
		modificado em 28/09/2015 às 16:29							
O aua á		Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de							
O que é	•	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de							
		negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao							
		exercí	cio da profissão de aeronauta.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
Λ <u>ς</u> ãο ΔΙ	READ	,							
Situaçã	0	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)							
Situaça	0	modificado em 28/09/2015 às 16:29							
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
NUSSA F	-USIÇAU	O PL	cria, equivocadamente, uma en	tidade com person	alidade juri	ídica de direito privado. O equi	ivoco		
		está e	m que uma entidade privada na	ão vinculada à Adm	ninistração	Pública não deve ser criada p	or lei,		
		mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na							
		sua in	stituição. Além disto, o PL, ao f	ixar atribuição para	a Agência	Nacional de Aviação Civil -AN	NAC,		
		invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.							

Data: 26/02/2016 Página 96 de 116



modificado em 28/09/2015 às 16:29

Foco Organização dos quadros de carreira dos aeroviários Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:27 O que é Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a particular de la particula	PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)							
Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:27 O que é Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a particular de la particular de	icas:	Não						
Mossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:27 Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a particular de la particula								
Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a particular de la particul								
Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a particular de la particul								
Aeroviário). modificado em 28/09/2015 às 16:27 CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 Nossa Posição DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (tra	rofissão d							
modificado em 28/09/2015 às 16:27 CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 Nossa Posição DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (tra								
CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 Nossa Posição DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (tra								
Situação CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (tra								
Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:27 DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (tra								
Nossa Posição O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (tra								
O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercicio da profissão de aeroviário (tra								
	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,							
não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas	e transpo	ortes						
aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e ce	tificado, q	que						
preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de a	preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.),							
para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem com	aos dem	nais						
empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéro	o sejam							
constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários orga	nizados e	: m						
carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o	orojeto fixa	а						
regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação o	e uma							
comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional	ndicados	por						
suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os	equisitos							
para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.								
A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviário	não é							
desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e deve	m ser							
equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que	melhor se	Э						
adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desc	stimuland	Ю						
restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que re	litam,							
efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.								
modificado em 28/09/2015 às 16:27								

Data: 26/02/2016 Página 97 de 116



			PL 4999/1990							
Autor:	r: Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários						
		Obs.:	origem no Senado Federal (P	_S 320/85)						
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25							
O que é		Dispõ	e sobre concessão do adicion	al de insalubridade a	aos trabalha	adores da categoria dos				
O que e	•	aerovi	ários, nas funções que especi	fica.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25							
1 030 1	READ									
Situaçã	0	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo								
-		Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.								
		23/06/	2015 - Aprovado o Recurso n	70/1996. A matéria	a virá à paut	ta do Plenário oportunamente) .			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25							
			RGENTE							
Nossa F	Posição	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor								
		correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as								
			ntes funções: a) recepcionistas		•	·	cnico			
		•	rego e de carga); d) conferento		•	, , ,				
			os; g) escaladores de 'tripular	, -	•	, ,	nha,			
			na rampa; j) chefes de equipe,	•						
		supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; r)								
		funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.								
		Trata-	se de projeto rigorosamente d	esnecessário, uma	vez que a p	orestação de serviços em				
		ambie	ntes insalubres devidamente	caraterizados de ac	ordo com as	s normas legais e regulament	ares			
			es já assegura aos trabalhado							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25							

PL 4477/1989

Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 98 de 116



Foco						
	Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015 às 16:23					
O que é	Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de					
O que e	tripulantes a bordo de aeronaves.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:23					
Ação AREAR						
Situação	CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.					
	SEM NOTA TECNICA					
	modificado em 28/09/2015 às 16:23					
Necca Paciaão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a					
	utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de					
	comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos					
	internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o					
	número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do					
	seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que					
	a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de					
	rodízio a bordo.					
	As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos					
	internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas					
	para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular					
	aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de					
	competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de					
	toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e					
	homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal					
	aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:23					

PL 3298/1989

Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco dispensa do serviço para aeronauta

modificado em 28/09/2015 às 16:21

Data: 26/02/2016 Página 99 de 116



O gua á	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de						
O que é	aeronauta.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:21						
Acão AREAD							
Situação	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.						
Situação	SEM NOTA TECNICA						
	modificado em 28/09/2015 às 16:21						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
Nossa i osição	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas						
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar						
	direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a						
	permanência fora da base domiciliar.						
	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é						
	desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser						
	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se						
	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando						
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,						
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:21						

PL 2131/1989									
Autor:	Deputado Francisco Amara	al (PMDB/SP)	r: Deputado Paulo	Deputado Paulo Paim (PT/SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Repor	uso do aeronauta						
		Árvore	e de apensados e outros docum	nentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
O que é		Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno							
O que e	•	dos tri	ipulantes de aeronaves.						
		modifi	nodificado em 28/09/2015 às 16:19						
<u> </u>	DEAD								
Situação	•	CD - N	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001						
Situaça	O	SEMI	NOTA TÉCNICA						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
Nana 5	D :	DIVER	RGENTE						
Nossa F	osição	A regr	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma						

Data: 26/02/2016 Página 100 de 116



tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subsequente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

PEC 140/2012

Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/F	임)		Relator:	Deputado Ricaro	do Berzoi	ni (PT-SP)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco		,						
		Incidê	ncia de IPVA sobre	e aeronaves				
		Árvore	e de apensados e o	outros docume	ntos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:17				
0 aug á		Altera	Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente					
O que é		sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.						
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:17				
	DEAD							
		CD - N	Mesa Aguardando	constituição d	e Comissão Tem	porária		
Situaçã	U	modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:17				
Nessa F	Pasiaña	DIVERGENTE						
Nossa F	osição	Projet	o apensado à PEC	283/2013, co	m parecer do Rel	ator, Dep	utado Ricardo Berzoini, pela	
		admis	sibilidade. A PEC 2	283/2013 prev	ê a incidência do	IPVA sob	ore veículos automotores terrestres,	

Data: 26/02/2016 Página 101 de 116



aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial, destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais a uso privado.

Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos meios aquaviários e do espaço aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 16:17

PL 5569/2013

Δutor-	Deputado Alexandre Leite (DFM/SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/R.I)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	deson	eração tributária				
	Árvore	e de apensados e	outros documentos da matéria			
	modifi	cado em 28/09/20	15 às 16:14			
O que é	Altera	a Lei nº 10.336, d	e 19 de dezembro de 2001, reti	rando a incid	dência da Contribuição de	
O que e	Interve	enção no Domínio	Econômico incidente sobre a ir	nportação e	comercialização de petróleo e	
	seus o	derivados, gás nati	ural e seus derivados, e álcool e	etílico combu	ustível - Cide sobre a importação e	
	comer	cialização no mer	cado interno de gasolina e quer	osene de av	iação.	
	modifi	cado em 28/09/20	15 às 16:14			
Ação AREAR						
Situação	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta					
Situação	propos	sição nos termos o	do Art. 41, VI do RICD 29/04/20	15, já tendo	o PL parecer favorável do Dep.	
	Alexa	ndre Toledo. Agua	rdando Parecer do Relator na C	Comissão de	Viação e Transportes (CVT)	
	modifi	cado em 28/09/20	15 às 16:14			
Nossa Pasiaão	CONV	'ERGENTE				
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras					
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a					
	não-in	cidência da Cide s	sobre os combustíveis em tela.			
	Trata-	se de medida opo	rtuna que trará benefícios aos c	consumidore	s em razão da provável redução	
	dos pr	eços das passage	ens aéreas decorrente da desor	eração fisca	l proposta	
	modifi	cado em 28/09/20	15 às 16:14			

Data: 26/02/2016 Página 102 de 116



	PL 3046/2011							
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeir	ro (PP/PB)	Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco desoneração tributária								
Árvo			vore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)					
modificado em 28/09/2015 às 16:12								
0 mm ź		Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa						
O que é		aeroportuária.						
			modificado em 28/09/2015 às 16:12					
	DEAD	,						
Situaçã	^	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação						
Ontaaça	•	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)						
		modificado em 28/09/2015 às 16:12						
Nossa F	Posicão	CONVERGENTE						
NUSSA F	osição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO						
		incide	nte sobre a tarifa d	e embarque internacional, o pa	ssageiro de	e voo destinado a países do		
		Merco	sul.					

Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil

com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.

	PLP 20/2003							
Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (PS	SDB/PR)		Relator: Deputado Osmar Serraglio	(PMDB/PR)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	ICMS sobre querosene de aviação							
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:10				
Ο αυο ό	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o							
O que é	imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e							
-			sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá					
-		•	prestações de serv	riços de transporte interestadual e intermu	•			
-		sobre	prestações de serv providências.?	viços de transporte interestadual e intermu	•			

modificado em 28/09/2015 às 16:12

Data: 26/02/2016 Página 103 de 116



Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Nossa Posição	CONVERGENTE
Nossa Fosição	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos
	preços dos tributos incidentes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:10

			PL 1235/20)15				
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)	J) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Passe	livre para pessoas portad	oras de deficiência que	sejam care	entes		
		Árvore	e de apensados e outros d	ocumentos da matéria.	Apensado	ao PL 1967/1999		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:06				
O que é	•	Altera	a Lei nº 8.899, de 29 de ju	unho de 1994, que conc	ede passe	livre às pessoas portadoras de	е	
O que e		deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às						
		pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo						
		interes	stadual e nas companhias	aéreas.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:06				
10ão 1	DEAD	,						
Situaçã	in	CD ? Mesa. Apensado						
Oitaaça		modificado em 28/09/2015 às 16:06						
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE					
110000	ooigao	O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a						
		financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a						
		necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é						
		que ta	is custos serão suportado	s exclusivamente pelas	empresas t	ransportadoras, inobstante já		
		estare	m as mesmas submetidas	s ao pagamento de eleva	ados tributo	os (impostos e contribuições so	ociais	
		e de ir	ntervenção no domínio eco	onômico) especialmente	e criados e	destinados para a mesma		
		finalid	ade.					
		Como	justificativa, sustenta que	a adoção da medida é o	compatível	com a nova Constituição, que		

Data: 26/02/2016 Página 104 de 116



reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

PL 670/2015

Autor: Deputado William Woo (PV/SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem especial, para efeito de transporte dentro do limite de peso da franquia de bagagem.

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:03

Página 105 de 116



Ο αμο ό	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os				
O que é	itens da franquia de bagagem.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:03				
Λοΐο ΛΡΕΛΡ					
Situação	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)				
Situação	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia				
	(DEM-RJ).				
	modificado em 28/09/2015 às 16:03				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
NOSSA FOSIÇÃO	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182,				
	de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de				
	uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das				
	especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve				
	ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que				
	pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:03				

Autor:	Deputado Felipe Bornier (PD	S/RJ)	Rela	ator: aguarda designa	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		tarifa e	especial para menor de doi	s anos				
		Árvore	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (ver CD)			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:48				
0		Estab	elece que no transporte do	méstico de crianças co	m menos d	e dois anos de idade não pod	derá	
O que é	!	ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não						
		ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:48				
Λο <u></u> σο ΛΙ	DEAD							
		CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.						
Situação	U	modificado em 28/09/2015 às 15:48						
Nessa F	Posicão	DIVERGENTE						
Nossa F	Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras						
		no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,						
		responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no						
		preço médio das passagens aéreas.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:48				

PL 556/2015

Data: 26/02/2016 Página 106 de 116



P	ı s	39	12	N 1	1

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (F	PMDB/MS)
--	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	transp	orte de órgãos, tecidos e p	artes do corpo humano)			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	44				
O gua á	Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de feve	ereiro de 1997, que dis	põe sobre a	remoção de órgãos, tecidos	е	
O que é	partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir						
	a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do						
	corpo humano para fins de transplante e tratamento.						
	modificado em 28/09/2015 às 15:44						
Ação AREAR							
Situação	SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:44						
Nossa Posição	CON/	/ERGENTE					
11033a 1 031ça0	A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e						

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

Data: 26/02/2016 Página 107 de 116



Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Trans	porte gratuito para idosos o	carentes				
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42				
O que é	Altera	a Lei nº 10.741, de 1º de c	outubro de 2003 (Estatu	ito do Idoso), para tratar sobre a gratuida	ade	
O que e	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42				
Ação AREAR							
Situação	Mesa	Diretora - Apensado ao P	L 6963/2010				
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42				
	·						

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no

Página 108 de 116



seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4243/2012				
Autor:	Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)		

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gratui	dade para transporte de órç	gãos, tecidos e partes d	do corpo hu	mano		
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (ver site CD)		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:40				
O gua á	Estab	elece que o transporte aére	eo de órgãos, tecidos e	partes do c	orpo humano em aviões de		
O que é	comp	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e d	brigatório.		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:40				
Λοΐο ΛΡΕΛΡ							
	CD -	CVT, aguardando Parecer	do Relator Dep. Milton	Monti (PR-	SP)		
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:40				
Nacca Basiaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos						
	gerad	os pela redução tarifária se	rão repassados aos us	uários do tr	ansporte aéreo e não à socie	dade,	
	a que	m cabe financiar a segurida	ade social, ou seja, o pr	ojeto cria b	enefício sem indicar a		
	corres	spondente fonte de custeio	total.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:40				

PL	3270	/2012
----	------	-------

Autor: Deputado Carlos Souza (PSD-AM) Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família

modificado em 28/09/2015 às 15:36

Data: 26/02/2016 Página 109 de 116



O que é	Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo trecho					
	· ·					
	praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no dia da					
	aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa					
	Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem acesso					
	a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um					
	número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:36					
Acão AREAD						
Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. C					
Ontadoud	PL pode ser arquivado definitivamente.					
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP					
	modificado em 28/09/2015 às 15:36					
Neces Posição	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no					
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos					
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.					
	Vide comentários ao PL 1.193/1995					
	modificado em 28/09/2015 às 15:36					

Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		asseg	urar tratamento tarifário iso	onômico entre voos dom	ésticos e i	nternacionais com origem ou		
		destin	o em cidades-gêmeas fror	nteiriças.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33				
O		Altera	a Lei nº 6.009/73, que dis	põe sobre a utilização e	a exploraç	ão dos aeroportos, das facilida	lades	
O que e	O que é à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômic						е	
		voos c	lomésticos e internacionai	s com origem ou destind	em cidad	es-gêmeas fronteiriças.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33				
Λο <u></u> σο ΔΙ	DEAD							
		SF- CI	, pronta para a pauta, con	n minuta de parecer favo	rável da n	natéria, com uma subemenda	à	
Situaçã	U	Emen	da n° 1 ? CAE, do relator,	Senador Vicentinho Alve	es.			
		12/08/	2015 - CI - Comissão de S	Serviços de Infra-Estrutu	ra - Em re	união realizada nesta data, é		
		conce	dida vista coletiva da maté	eria.				
		03/09/	2015 - PRONTA PARA A	PAUTA NA COMISSÃO				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15					

PLS 303/2012

Data: 26/02/2016 Página 110 de 116



Nossa Posição

CONVERGENTE

A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.

modificado em 28/09/2015 às 15:33

PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	impor	?tarifa zero? para o transp	orte das pessoas que r	menciona				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
O gua á	Inclui	no sistema de transporte c	oletivo interestadual o i	nodal aérec	, com a finalidade de assegu	ırar o		
O que é	transporte	aéreo que sejam portadoras	de					
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.							
	modificado em 28/09/2015 às 15:31							
Λοΐο ΛΡΕΛΡ								
Situação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias							
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15	15:31					
	DIVE	RGENTE						

Nossa Posição

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a

Página 111 de 116 Data: 26/02/2016



sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

PL 3037/2011

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB	Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)
--------	-----------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APE	ENSADOS		
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:43				
O gua á	Altera	a Lei nº 8.899/94, para cor	ncessão de desconto de	cinquenta	a por cento nas tarifas de		
O que é	passa	gens aéreas para atletas p	ortadores de deficiência	nos desid	ocamentos destinados à		
	partici	pação em competições nad	cionais e internacionais				
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:43				
Acão AREAR							
Situação	CSSF	aguardando votação do pa	arecer da Relatora, na 0	CCSF, pela	a aprovação, com substitutivo.		
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43						
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente						
NOSSA FOSIÇÃO	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de						
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e						
	não a	o Estado, a quem cabe des	tinar recursos públicos	para a pro	moção do desporto educacion	nal e,	
	em ca	sos específicos, para o des	sporto de alto rendimen	to (CF, art.	217, II), ou seja, o projeto cria	а	
	benef	ício sem indicar a correspo	ndente fonte de custeio	total.			
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:43				

PL 4804/2009

Data: 26/02/2016 Página 112 de 116



Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	tabela	r preços de tarifas aéreas					
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	39				
O que é	Modifi	ca a Lei nº 11.182, de 2005	, para restringir a aplic	ação do reg	gime de liberdade tarifária na		
O que e	presta	ıção de serviços aéreos reg	ulares.				
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	36				
Ação AREAR	,						
Situação	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos						
Situação	do pa	recer do relator, Deputado C	Giroto.				
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	36				
Nessa Pasisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos						
	termo	s abaixo:					

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

Página 113 de 116



	PL 2974/2008							
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco		conce	der crédito de franquia de l	oagagem				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
O que é		Conce	de ao passageiro crédito d	le quilos quando os per	ences des	spachados não totalizarem o peso		
O que e		máxim	o a que tem direito como f	ranquia de bagagem, p	odendo util	lizá-lo para abater excesso de peso		
		em via	igens futuras.					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
- <u>Λο</u> ãο ΔΙ	READ							
Situação	0							
			cado em 18/09/2015 às 11	:05				
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE						
	3	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros						
		que na	io a esgotem interfere na li	berdade das empresas	determina	rem livremente os preços dos seus		
		serviç	os (tarifas), o que implicará	na elevação dos seus	custos ope	eracionais, com efeitos danosos		
		sobre	os preços das passagens.					
		Além o	disto, a operacionalização	da proposta ficará comp	rometida r	nos casos em que um número		
		elevad	lo de passageiros detentor	es de ?créditos? de baç	gagem pret	tenda utilizá-los no mesmo voo, o		
		que er	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança d	a aeronave	e.		
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:33				

	PL 4389/2004							
Autor:	Deputado João Campos (P	SDB/GO)	Rela	Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Nã	o Notas Técnicas: Sim			
Foco	gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos							
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11:0)2				
O		GRAT	UIDADE DO TRASLADO IN	TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS				
O que é	•	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,						
	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.							
	modificado em 18/09/2015 às 10:53							
Ação Al	BEAR	,						

Data: 26/02/2016 Página 114 de 116



Situação	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.							
Situação	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização							
	de audiência pública.							
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.							
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.							
	João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.							
	modificado em 18/09/2015 às 10:53							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos							
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a							
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a							
	correspondente fonte de custeio total.							
	modificado em 18/09/2015 às 10:53							

	PL 1193/1995							
Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco		,						
		reduzi	r em 50% o valor das tarifa	as aéreas para as catego	orias de p	pessoas que menciona.		
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	:02				
O que é	•	Deterr	mina que os idosos com m	ais de sessenta anos lo	s anosen	tados, os pensionistas e os		
			•		•	to) de desconto na compra de		
				, ,	•	s intermunicipais, interestaduais e		
		•	acionais.			- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	0:01				
	DEAD							
Situaçã		Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.						
Situaça	O	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL						
		1967/	1999) foi devolvido ao Rela	ator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).			
		modifi	cado em 11/09/2015 às 10):38				
Nossa F	Posição	DIVE	OCENITE O projeto tem po	r finalidada inatituir naliti		annietamaiolieta, mara abrigar an		
				•		assistencialista, para obrigar as		
		•	·			rentes de tal política. Todavia, não seja, perante tal omissão o		
			·	•	•	empresas transportadoras,		
		ргозас	apoolo o que lai eusió seja	ouportado exclusivalite	no polas	empresas transportadoras,		

Data: 26/02/2016 Página 115 de 116



inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 26/02/2016 Página 116 de 116